



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

OBJETO: Concessão do serviço público de abate de animais no Frigorífico Municipal de Itororó/BA, precedida da conclusão das obras e dos investimentos necessários, compreendendo aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e mobiliários, obtenção de licenças e autorizações, operação, administração, manutenção, conservação, modernização e exploração econômica do empreendimento, conforme Termo de Referência e demais anexos.

VALOR/REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: conforme investimentos estimados e tarifa máxima de referência definidos no Termo de Referência e documentos técnicos do processo.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026, às 09:00h.

LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES BNC COMPRAS – <https://bnccompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO

REGIME: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INVESTIMENTOS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO, sem prejuízo do tratamento legal cabível quando compatível com o regime da concessão.

Torna-se público que o Município de Itororó, sediado à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para outorga de concessão de serviço público precedida da execução de obras e investimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.086/2025, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão do serviço público de abate de animais no Frigorífico Municipal de Itororó/BA, compreendendo a conclusão das obras de implantação, aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e mobiliários, obtenção das licenças e autorizações necessárias, bem como a operação, administração, manutenção, conservação, modernização e exploração econômica do empreendimento, para abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos), de acordo com as condições, quantidades, obrigações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As informações técnicas, investimentos, obrigações, requisitos de operação, licenciamento, manutenção, fiscalização, política tarifária e demais condições da concessão constam no Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **BNC COMPRAS – Bolsa Nacional de Compras**, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, por meio da qual serão realizados todos os procedimentos relativos à apresentação das propostas, formulação de lances e demais atos da sessão pública.

2.2. Para fins de habilitação, será admitida a apresentação de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como meio de comprovação dos requisitos abrangidos pelo cadastro, facultada ao licitante a apresentação da documentação correspondente, na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor da tarifa ofertada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor da tarifa ofertada para o serviço público de abate, observada a unidade de cobrança definida no Termo de Referência e no modelo de proposta.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Na tarifa proposta estarão considerados todos os custos e investimentos necessários à execução integral da concessão, inclusive obras, máquinas, equipamentos, mobiliários, licenças, pessoal, seguros, manutenção, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, ambientais, sanitários, comerciais, financeiros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

4.5. A tarifa ofertada, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações tributárias incidentes sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da concessão, observada a legislação vigente, devendo considerar tais custos na composição da tarifa ofertada, sem prejuízo das hipóteses legais e contratuais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

4.6.1. Eventuais retenções tributárias na fonte somente serão realizadas quando legalmente exigíveis, observada a natureza das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA e o regime tributário aplicável.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente a concessão, inclusive os investimentos, obras, equipamentos, licenças, operação, manutenção e demais encargos previstos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes deverão respeitar a tarifa máxima de referência estabelecida pela Administração nos documentos da concessão.

4.10. A proposta que permanecer acima da tarifa máxima de referência ou que não demonstre sustentabilidade econômico-financeira, quando exigida, poderá ser desclassificada após as diligências cabíveis.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor da TARIFA, em valor inferior ao último lance válido registrado pelo próprio licitante.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, salvo configuração diversa tecnicamente justificada antes da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”. onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.23.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores das tarifas ofertadas.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS

5.24. Considerando a adoção do modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, eventual empate entre propostas será resolvido mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995 e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicável.

5.24.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor tarifa registrada, vedada a identificação do licitante.

5.24.2. No modo de disputa aberto, eventual empate poderá ocorrer entre propostas iniciais de igual valor que não tenham sido superadas por lances, observadas as regras de recepção e registro de propostas e lances pela plataforma eletrônica.

5.24.3. Verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, unidade federativa em que se localiza o Município de Itororó;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24.5. A aplicação dos critérios de desempate observará os procedimentos disponibilizados pela plataforma BNC COMPRAS, cabendo ao Agente de Contratação/Comissão registrar em ata os atos praticados e as respectivas decisões, assegurando a transparência, a isonomia e a observância da legislação aplicável.

5.24.6. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, a Administração adotará procedimento residual de desempate juridicamente admitido, devidamente motivado e registrado nos autos do processo licitatório, vedada a utilização de critérios subjetivos ou incompatíveis com a legislação aplicável.

5.25. DA NEGOCIAÇÃO DA TARIFA

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção do menor valor da tarifa do serviço público de abate de animais, observados o limite máximo de referência estabelecido pela Administração, a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

5.25.1. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente tarifa superior ao valor máximo de referência estabelecido pela Administração, será realizada negociação visando à sua adequação ao limite previsto no Edital e seus anexos.

5.25.2. Não sendo possível obter tarifa igual ou inferior ao valor máximo de referência, a proposta será desclassificada, podendo o Agente de Contratação/Comissão negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.25.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica BNC COMPRAS, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurada a transparência dos atos praticados.

5.25.4. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.25.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração, encaminhe, por meio da plataforma eletrônica, a proposta de tarifa ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando exigidos pelo Edital e seus anexos, dos seguintes documentos:

I – Planilha econômico-financeira da concessão;

II – Memória de cálculo da tarifa proposta;

III – Projeção de receitas e despesas operacionais;

IV – Cronograma físico-financeiro dos investimentos obrigatórios;

V – Demonstrativo dos custos de operação, manutenção e conservação do empreendimento;

VI – Outros documentos previstos no Termo de Referência necessários à comprovação da exequibilidade e da sustentabilidade econômico-financeira da proposta.

5.25.6. A tarifa ofertada deverá contemplar os custos, encargos, investimentos e riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, considerando o prazo da concessão, as receitas tarifárias e acessórias admitidas e as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

5.25.7. A negociação não poderá resultar na alteração das condições essenciais do objeto, na supressão de investimentos obrigatórios ou na modificação das obrigações previstas no Edital e seus anexos, devendo ser preservadas a isonomia entre os licitantes e a viabilidade econômico-financeira da concessão.

5.26. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.26. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, especialmente quanto ao valor máximo da tarifa, à execução dos investimentos obrigatórios e à sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

5.26.1. A análise da proposta poderá contar com o apoio dos setores técnicos competentes da Administração Municipal, especialmente das áreas de engenharia, infraestrutura, agricultura e fiscalização sanitária, conforme a natureza das exigências a serem verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.26.2. Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta, assegurada ao licitante a oportunidade de apresentar justificativas e documentos complementares, sem alteração substancial da oferta.

5.26.3. A aceitação da proposta ficará condicionada à demonstração de sua compatibilidade com as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras estabelecidas para a concessão, observados os critérios objetivos de julgamento previstos no Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao limite máximo da tarifa e à sustentabilidade econômico-financeira da concessão, considerando os investimentos, custos operacionais e obrigações previstos no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar tarifa superior ao valor máximo definido pela Administração ou tarifa cuja exequibilidade e sustentabilidade econômico-financeira não sejam demonstradas quando exigidas;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. A análise de exequibilidade da proposta considerará as características próprias da concessão, especialmente os investimentos obrigatórios, custos de operação e manutenção, receitas tarifárias e acessórias admitidas, prazo contratual, riscos assumidos e demais elementos da equação econômico-financeira.

6.7.1. Quando houver indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Agente de Contratação/Comissão poderá promover diligência e exigir planilha econômico-financeira, memória de cálculo, cronograma de investimentos, projeção de receitas e despesas e outros elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta, vedada a alteração da essência da oferta.

6.7.1.1. A desclassificação por inexecuibilidade dependerá de análise fundamentada, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

6.7.1.2. Erros materiais sanáveis nas planilhas ou demonstrativos poderão ser corrigidos, desde que não impliquem majoração da tarifa ofertada nem alteração substancial da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar a concessão, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas também as exigências pertinentes da Lei nº 8.987/1995.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os licitantes deverão apresentar, para efeito de habilitação, a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Termo de Referência, inclusive os atestados e registros profissionais compatíveis com as parcelas de maior relevância da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.9. A verificação, pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º).

7.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.23. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.23.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email licitacaoitororo@gmail.com ou pelo telefone 73-3265-1153, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.23.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.24 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.26.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.27 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.27.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.27.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.28 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.28.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.28.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.29 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.29.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.29.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.30 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.32 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.33 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.23 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.25 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.25.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.25.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.25.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.25.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.26 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.27 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.28 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.29 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.30 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.31 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8.32 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itororo.ba.gov.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar documento técnico, planilha econômico-financeira ou comprovação exigida em diligência; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta, documento técnico ou demonstração econômico-financeira em desacordo com as exigências do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato de Concessão ou a prestar a garantia exigida, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar documento técnico, econômico-financeiro ou declaração falsificada ou adulterada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à celebração do Contrato de Concessão, sem prejuízo dos efeitos jurídicos previstos em lei.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, a interpretação deverá considerar conjuntamente o regime da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo as regras específicas da concessão quanto aos seus aspectos materiais.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itororo.ba.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO FRIGORÍFICO MUNICIPAL;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA;

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO V – TERMO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO VI – PLANILHAS DE INVESTIMENTOS, OBRAS E EQUIPAMENTOS;

ANEXO VII – PROJETOS, PLANTAS, MEMORIAIS E INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, QUANDO APLICÁVEIS.

Itororó/BA, 19 de outubro de 2026.

Fernando Silva Lima
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Concessão do serviço público de abate de animais no Frigorífico Municipal de Itororó/BA, precedida da conclusão das obras e dos investimentos necessários, compreendendo a aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e mobiliários, obtenção das licenças e autorizações necessárias, operação, administração, manutenção, conservação, modernização e exploração econômica do empreendimento, destinado ao abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos), conforme condições a serem estabelecidas nos documentos técnicos da concessão., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de serviço público do Frigorífico Municipal de Itororó/BA à iniciativa privada, visando à exploração dos serviços de abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos), compreendendo a execução das obras e intervenções necessárias à reforma, modernização e adequação das instalações, bem como a manutenção, gestão e operação da unidade, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A concessão não implicará ônus financeiro direto ao Município de Itororó/BA, uma vez que os investimentos necessários à implantação, adequação, manutenção e operação do empreendimento serão de responsabilidade da concessionária, observadas as condições e a matriz de riscos estabelecidas no contrato.
- 2.3. A remuneração da concessionária ocorrerá mediante a cobrança de tarifas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, não havendo previsão de pagamento, contraprestação pecuniária ou aporte de recursos financeiros pelo Poder Concedente.
- 2.4. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor da tarifa de abate, desde que atendidas as exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 2.5. Para fins de formulação das propostas e julgamento, será estabelecida tarifa máxima de referência para a prestação dos serviços de abate, conforme estudos técnicos, econômicos e financeiros que integram o processo administrativo, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior ao limite estabelecido.

Item	Descrição	Qtd.	Und.
------	-----------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

1	Concessão do serviço público de abate de animais no Frigorífico Municipal de Itororó/BA, precedida da conclusão das obras e dos investimentos necessários, compreendendo a aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e mobiliário, a obtenção das licenças e autorizações necessárias, bem como a operação, administração, manutenção, conservação, modernização e exploração econômica do empreendimento, destinado ao abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos), conforme as condições a serem estabelecidas nos documentos técnicos da concessão.	1	UN
---	--	---	----

2.6. A ausência de desembolso financeiro pelo Município não afasta a necessidade de avaliação da viabilidade econômico-financeira da concessão, devendo ser considerados os investimentos necessários, os custos operacionais, a demanda estimada, as receitas projetadas e o prazo contratual, de modo a assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços e a modicidade tarifária.

2.7. O valor da tarifa ofertada pela licitante vencedora constituirá a referência para a remuneração dos serviços de abate, observadas as regras de cobrança, reajuste e revisão previstas no contrato de concessão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Concessão de serviço público do Frigorífico Municipal de Itororó representa instrumento estratégico para assegurar manejo técnico e sustentável do equipamento público, preservando o interesse coletivo. Ao transferir a exploração para operador privado qualificado, o Município garante infraestrutura adequada para abate de bovinos, cumprimento das normas sanitárias e rastreabilidade dos produtos, com vistas à proteção da saúde pública e à segurança alimentar da população.

A medida estimula a cadeia produtiva local, fortalece pecuaristas da região e gera empregos diretos e indiretos, sem onerar os cofres municipais com investimentos contínuos em manutenção e modernização. Além disso, a concessão cria fonte de receita previsível ao Município por meio de outorgas e fiscalizações contratuais, permitindo reinvestimento em serviços essenciais à comunidade.

O ato deve obedecer estritamente aos princípios que regem a administração pública: legalidade, para garantir procedimento licitatório transparente; impessoalidade e moralidade, para evitar favorecimentos e assegurar seleção justa; publicidade, para manter a sociedade informada; e eficiência, para maximizar o uso do bem público. O contrato deve incluir cláusulas claras sobre metas de produção, padrões sanitários, responsabilidades ambientais, fiscalização técnica e mecanismos de rescisão em casos de descumprimento.

Por fim, a Concessão contribuirá para ordenar o setor local de abate, agregar valor à produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

rural e promover desenvolvimento econômico sustentável, mantendo o controle público sobre uso do patrimônio municipal e resguardando direitos dos trabalhadores e consumidores.

3.2.A Concessão de serviço público em apreço, se justifica pela existência da necessidade de manter no Município um local apropriado para o abate de animais destinados ao consumo humano, ensejando o fornecimento de carne de melhor qualidade à população, livre de quaisquer riscos de contaminação por várias doenças provocadas por animais inaptos para o abate, tais como brucelose, tuberculose, teníase, cisticercose, dentre outras, além de:

3.2.1. Regular o funcionamento do abatedouro municipal para que cumpra todos os requisitos ambientais do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal e demais legislações sanitária e ambiental aplicáveis, com rigorosa fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal em seu funcionamento e, assim, tirar de funcionamento os locais de abate clandestino que porventura existam no Município;

3.2.2 Cumprir o estabelecido na Portaria MAPA nº 304/96, permitindo o desenvolvimento de forma sustentável do abate de animais de grande porte, implantando um modelo que acompanhe, sistematicamente, a gestão do Abatedouro Municipal;

3.2.3. Possibilitar uma melhoria imediata na qualidade da carne consumida no Município e, conseqüentemente, da saúde pública, visando à satisfação da população em adquirir e consumir carnes de qualidade inspecionada;

3.2.4. Possibilitar uma melhoria nos serviços públicos de Itororó-BA., proporcionando um maior desenvolvimento industrial e comercial, resultando em benefícios sociais diretos e indiretos, como a geração de empregos e o aumento na arrecadação de impostos;

3.2.5. Desonerar os cofres públicos, transferindo para a Concessionária a obrigação de implementar obras complementares no Abatedouro Municipal de Itororó/BA., as quais são imprescindíveis para o regular funcionamento deste, que proporcionará a minimização dos impactos ambientais, quais sejam: o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes; e realização de Cobertura vegetal e Cinturão verde;

3.3. Em que pese às obras já realizadas no imóvel do frigorífico municipal, outros investimentos precisam ser implementados de modo a modernizá-lo e promover, sobretudo, a sustentabilidade, mitigando os impactos ambientais advindos da atividade em si;

3.4. Ressalte-se, ainda, que todas as obras realizadas pela iniciativa privada serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização pela Concessionária ao final da Concessão;

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Itororó ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.1 A concessão se destina às empresas que tenham capacidade para financiar e implementar projetos de investimentos em obras públicas e possuam capacidade técnica, administrativa e empresarial para gerenciar e operar, com êxito, os serviços públicos do abatedouro municipal;

O tipo de serviço a ser explorado no local deverá compreender o abate de animais de grande porte (bovinos) e seu transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade;

5.2 As receitas para cobertura dos encargos da licitante vencedora advirão, exclusivamente, da arrecadação da tarifa de abate e da Gordura que, inclusive, servirá de remuneração pela Concessão;;

5.3 O prestador do serviço deverá responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens, obrigando-se a devolvê-los ao término do prazo ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas;

O Município disponibilizará ao licitante vencedor o espaço físico do imóvel objeto da presente Concessão, conforme anexos, devendo a licitante vencedora executar as obras de construção/reforma e adquirir e instalar os equipamentos conforme planilhas em anexo;

5.4 A licitante vencedora deverá implementar, inicialmente, as obras, as quais são imprescindíveis para o regular funcionamento do Frigorífico Municipal, bem como para minimizar os impactos ambientais, quais sejam: o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes; e realização de Cobertura vegetal e Cinturão verde; conforme levantamento realizado por meio da elaboração de estudos e projetos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1 Responsabilizar-se pela outorga da Concessão do Serviço Público de Uso do Frigorífico Municipal à Concessionária, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a administração do referido equipamento público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1086/2025;
- 6.2 Prestar à Concessionária as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;
- 6.3 Prestar o apoio institucional e disponibilizar a documentação sob sua responsabilidade necessária aos procedimentos de regularização e registro do Frigorífico Municipal perante a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, quando competente, cabendo à Concessionária adotar as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias à obtenção e manutenção das autorizações sanitárias exigíveis para o funcionamento do empreendimento, observadas as competências legais e as responsabilidades estabelecidas no contrato.
- 6.4 Comunicar de imediato, à licitante vencedora, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos serviços sob sua gestão;
- 6.5 Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela licitante vencedora;
- 6.6 Monitorar e avaliar os procedimentos realizados pela licitante vencedora, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- 6.7 Colocar à disposição da Concessionária a estrutura física existente do Frigorífico Municipal de Itororó, cuja obra se encontra iniciada e ainda não concluída, no estado em que se encontra, mediante vistoria e formalização de Termo de Entrega e Recebimento.
- 6.8 Caberá à Concessionária, às suas expensas e sob sua responsabilidade, promover a conclusão das obras, executar as adequações estruturais necessárias, adquirir e instalar todos os equipamentos, máquinas e instalações indispensáveis ao funcionamento do empreendimento, inclusive os sistemas complementares exigidos pelos órgãos competentes, observados os projetos, as especificações técnicas, os investimentos e os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 6.9 Acompanhar, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a avaliação da viabilidade técnica do abastecimento de água necessário ao funcionamento do Frigorífico Municipal de Itororó, considerando a disponibilidade hídrica, a capacidade da rede pública e a demanda estimada do empreendimento.
- 6.10 O fornecimento de água pelo SAAE ficará condicionado à confirmação de sua viabilidade técnica e operacional, observadas as condições estabelecidas pela autarquia.
- 6.11 Caberá à Concessionária, às suas expensas, executar as instalações internas, os sistemas de preservação, distribuição e eventual tratamento complementar da água, bem como adotar as medidas necessárias para assegurar o abastecimento em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências sanitárias e operacionais do frigorífico, respeitadas as responsabilidades legais do prestador do serviço público.
- 6.12 Fiscalizar à observância da licitante vencedora quanto às recomendações dos órgãos de controle da atividade de abate de animais e de controle ambiental;
- 6.13 Isentar a Concessionária do pagamento da taxa de ocupação do Frigorífico Municipal, que equivale a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal pelo uso do bem público, durante os 30 (trinta) anos da Concessão;

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da concessão por igual período ou por outro prazo legalmente admitido, cessará a isenção prevista nesta cláusula, passando a Concessionária a recolher ao Município a taxa de ocupação correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, ou outro percentual que vier a ser estabelecido na legislação municipal vigente e no respectivo termo aditivo.

- 6.14 Acompanhar e fiscalizar as obras que forem implementadas pela licitante vencedora no Frigorífico Municipal, podendo opinar acerca das metodologias utilizadas, rejeitando aquelas que julgar inapropriadas ao objeto;
- 6.15 Executar todas as ações que competirem para possibilitar que a Concessionária possa realizar as obras estruturantes e desenvolver toda a atividade de exploração, objeto da presente concessão de serviço público.

6.16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.16.1 Explorar de forma racional o Frigorífico Público sem modificação da finalidade a que se destina, qual seja, unicamente para o abate de animais de grande porte (bovinos) em observâncias às normas dos órgãos fiscalizadores;
- 6.16.2 Executar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade técnica, operacional e financeira, as obras e instalações complementares necessárias à conclusão, adequação e funcionamento do Frigorífico Municipal de Itororó, incluindo, conforme a necessidade técnica demonstrada e os projetos aprovados:

I – implantação do sistema de captação, adução, tratamento e reservação de água, observada a viabilidade de abastecimento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a necessidade de soluções complementares ou alternativas, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;

II – implantação do sistema de coleta, tratamento, bombeamento e destinação adequada dos efluentes gerados pelas atividades do frigorífico, em conformidade com as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis;

III – implantação de cobertura vegetal, cinturão verde e demais medidas de proteção e adequação ambiental previstas nos projetos e nas licenças pertinentes.

6.16.3 A execução das obras e instalações deverá observar os estudos, projetos, especificações técnicas e cronograma de investimentos integrantes do Edital e seus anexos, bem como as exigências dos órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

fiscalização sanitária e ambiental, sendo de responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças que lhe competirem.

- 6.16.3 Implementar Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com a NR-1 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- 6.16.4 Emitir e enviar ao Poder Concedente relatório circunstanciado de acompanhamento, constando o número de abates/mês;
- 6.16.5 Zelar pelo cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, assim como cumprir as disposições legais contidas na legislação específica atinente à matéria;
- 6.16.6 Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pequeno e médio pecuarista e/ou marchantes, acompanhamento e controle dos serviços de abates de animais;
- 6.16.7 Disponibilizar toda a infraestrutura administrativa necessária ao pronto atendimento das demandas operacionais e gerenciamento dos serviços de abate de animais contemplando todas as etapas previstas no objeto deste instrumento;
- 6.16.8 Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Referência, inclusive disponibilizando suporte técnico, operacional e administrativo;
- 6.16.9 Cumprir Plano de Controle Ambiental (PCA) em conformidade com as orientações dos órgãos competentes;
- 6.16.10 Cumprir as exigências sanitárias em conformidade com as orientações dos órgãos competentes;
- 6.16.11 Emitir Certificados de funcionamento e regularidade junto aos órgãos fiscalizadores, dentre eles: Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado da Bahia - ADAB; Agência Estadual de Meio Ambiente, Agência Municipal de Vigilância Sanitária; Agência Municipal de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros;
- 6.16.12 Responder e ressarcir o Município de Itororó/BA., por quaisquer danos que porventura seus prepostos venham causar ao Frigorífico Público Municipal decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- 6.16.13 Fazer, à expensas da Concessionária, a manutenção dos equipamentos, instalações elétricas e de obras civis, atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores;
- 6.16.14 Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o Concedente;
- 6.16.15 Orientar e supervisionar o desempenho dos empregados no que diz respeito aos serviços executados;
- 6.16.16 Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação;
- 6.16.17 Disponibilizar, durante a execução, Médico Veterinário, profissional legalmente habilitado na área ambiental e profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica das obras civis e instalações, todos com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- 6.16.18 Fomentar e incentivar a capacidade de abate de animais, sem comprometer a eficácia operacional e que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 6.16.19 Fornecer ao Poder Concedente, sempre que necessário, toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços e ambiente de abate;
- 6.16.20 Permitir aos encarregados pela fiscalização o livre acesso, em qualquer época às instalações concedidas;
- 6.16.21 Zelar pela integralidade dos bens afetos a esta prestação de serviço, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 6.16.22 Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável utilizada e dos efluentes lançados nos “corpos d’água”;
- 6.16.23 Fazer, às suas expensas, o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, resultantes da atividade, inclusive atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores e/ou da Concedente neste sentido, sempre que for solicitado;
- 6.16.24 Sempre que for necessário informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fluidez do serviço de abate de animais, inclusive no que se refere às questões de saúde pública e uso dos equipamentos;
- 6.16.25 Comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão, que venha a ser de seu conhecimento, que possa provocar contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços de abate animal ou ações a ele vinculadas, para que tal autoridade diligencie as providências competentes;
- 6.16.26 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de abate de animais;
- 6.16.27 Manter regularidade quanto às licenças, inclusive as ambientais, junto às autoridades competentes, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais e operacionalização do Frigorífico Municipal;
- 6.16.28 Atender as especificações dos órgãos fiscalizadores do Setor com relação aos equipamentos e utensílios;
- 6.16.29 Atender as especificações do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais legislação e normativas do Setor;
- 6.16.30 Cumprir as recomendações dos órgãos de controle da atividade de abate de animais, bem como de controle ambiental;
- 6.16.31 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocuções sistemáticas

junto ao Poder Concedente para o acompanhamento dos serviços;

- 6.16.32 Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e todos os utensílios necessários à realização das atividades previstas;
- 6.16.33 A CONCESSIONÁRIA deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto com poderes para representá-la perante o Poder Concedente, indicando seus dados de identificação, endereço eletrônico e telefone para contato, mantendo-o durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente ao Poder Concedente, que poderá recusar, de forma motivada, a indicação apresentada, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá designar outro representante no prazo estabelecido pela fiscalização;
- 6.16.34 Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela Concedente, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formalizadas, observada a integridade deste instrumento;
- 6.16.35 Implementar obras que se fizerem necessárias no frigorífico, sem ônus para o Poder Concedente, além daquelas já previstas no objeto da Concessão, e acompanhar a execução das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6.16.36 A Concessionária se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão;

6.16.37 Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei.

7 DO LIMITE DIÁRIO DE ABATE

[1] 7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a capacidade operacional do Frigorífico Municipal de Itororó, estabelecida em **até 99 (noventa e nove) animais por dia**, respeitando os limites de abate, as condições técnicas e operacionais das instalações, bem como as exigências sanitárias, ambientais e de bem-estar animal previstas na legislação vigente.

7.3.2. O início das atividades de abate ficará condicionado à conclusão das obras e instalações necessárias ao funcionamento do empreendimento, bem como à obtenção das licenças, registros e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, devendo a CONCESSIONÁRIA respeitar a capacidade operacional efetivamente autorizada pelo órgão de inspeção sanitária.

7.3.3. A utilização da capacidade de abate do Frigorífico Municipal deverá assegurar prioridade de atendimento aos produtores rurais, pecuaristas, marchantes, comerciantes e demais proprietários de animais domiciliados ou estabelecidos no Município de Itororó, observada a ordem de agendamento e as demais prioridades previstas neste Contrato.

7.3.4. Após assegurado o atendimento prioritário da demanda proveniente do Município de Itororó, a capacidade operacional disponível poderá ser destinada ao atendimento de usuários de outros municípios e regiões, bem como à exploração econômica pela CONCESSIONÁRIA, sempre respeitados os limites operacionais, sanitários e regulamentares aplicáveis ao Frigorífico Municipal.

7.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de agendamento e registro dos abates, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do proprietário dos animais;
- II – Quantidade de animais abatidos;
- III – Data e horário do agendamento;
- IV – Data e horário efetivo do abate;
- V – Motivo de eventual remarcação ou cancelamento.

4.3.5. Os registros deverão permanecer disponíveis ao Poder Concedente pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer tempo para fins de fiscalização.

8 DO ACOMPANHAMENTO DO ABATE

8.1 . É assegurado ao proprietário dos animais, ou ao seu representante legalmente constituído, o direito de acompanhar presencialmente todas as etapas do abate de seus animais, observadas as normas sanitárias, de biossegurança, bem-estar animal e segurança do trabalho.

8.2 Para o exercício desse direito, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar procedimento de identificação e acesso às dependências do frigorífico, fornecendo as orientações necessárias ao cumprimento das normas técnicas e sanitárias.

8.3 O acesso às áreas operacionais poderá exigir a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, cuja utilização será obrigatória pelo visitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 8.4 A presença do proprietário ou de seu representante não poderá interferir na execução dos procedimentos técnicos, nas atividades dos médicos-veterinários oficiais, dos agentes de inspeção ou dos empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 8.5 A CONCESSIONÁRIA somente poderá restringir o acompanhamento do abate quando houver determinação da autoridade sanitária competente ou situação excepcional que coloque em risco a saúde pública, a biossegurança, a integridade física das pessoas ou o bem-estar animal, devendo comunicar imediatamente o fato ao Poder Concedente e registrar a ocorrência.

9 DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO

- 9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9.2 A licitante vencedora se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir do início da prestação dos serviços.
- 9.3 Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais incidentes sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da concessão, bem como sobre a comercialização de produtos e subprodutos decorrentes da exploração do Frigorífico Municipal, serão de exclusiva responsabilidade de seus respectivos contribuintes, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pelos tributos e encargos decorrentes de sua atividade econômica e aos particulares usuários dos serviços aqueles incidentes sobre suas respectivas operações, na forma da legislação aplicável.

9.3.1. O PODER CONCEDENTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer tributos, multas, encargos fiscais ou obrigações tributárias de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou dos particulares usuários dos serviços.

9.3.2. A celebração da presente concessão não implica isenção, imunidade, remissão ou qualquer outro benefício tributário em favor da CONCESSIONÁRIA ou dos particulares usuários do Frigorífico Municipal, permanecendo exigíveis todos os tributos, taxas, tarifas e demais encargos previstos na legislação federal, estadual e municipal, inclusive aqueles de competência do Município.

9.3.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter rigorosamente em dia todas as suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como a exigir dos particulares, quando exigido por lei, o cumprimento das obrigações fiscais inerentes às operações realizadas no Frigorífico Municipal.

10 DO TRANSPORTE E ABATE DE ANIMAIS

- 10.1 O transporte dos animais deverá ser efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei, **sendo de responsabilidade dos proprietários ou produtores encaminharemos os animais ao Frigorífico Municipal de Itororó.**
- 10.2 A empresa concessionária somente permitirá a expedição de carne/carcaças em veículo de terceiros mediante autorização do serviço municipal de Vigilância Sanitária por meio da Vigilância Sanitária e Ambiental - VISAM, devendo ser exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.
- 10.3 Pelo abate dos animais, serão cobradas dos usuários as tarifas de abate estipuladas pelo Poder Concedente, conforme estabelecido na Proposta vencedora, sempre obedecendo às exigências do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 10.4 As tarifas de abate poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a correção do IPCA acumulado do período, que serve reajuste para Unidade Fiscal Municipal – UFM;
- 10.5 A receita proveniente das tarifas de abate será devida à Concessionária, como fonte de sua remuneração pela concessão do abatedouro.
- 10.6 Fica ressalvado ao Concedente o direito de visitar o abatedouro e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações definidas neste Termo de Referência.
- 10.7 O Poder Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá com a fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.
- 10.8 A ausência de fiscalização pelo Poder Concedente não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a licitante vencedora a agir em desconformidade com as obrigações contratuais assumidas;
- 10.9 A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura.

11 DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1 A prestação dos serviços de abate técnico, desossa, refrigeração e acondicionamento de bovinos e bubalinos, seguirá rigorosamente as normas de **Bem-Estar Animal** e controle sanitário vigentes.
- 11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a:
 - 11.2.1 Receber os animais no estabelecimento da CONTRATADA munidos da **Guia de Trânsito Animal**, Nota Fiscal e demais documentações sanitárias exigidas.
 - 11.2.2 Realizar o abate, a evisceração e a limpeza;
 - 11.2.3 Realizar a pesagem da carcaça limpa e pronta para expedição.

12. DA DESTINAÇÃO E PROPRIEDADE DOS SUBPRODUTOS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA realizará os serviços de abate de animais mediante cobrança da tarifa de abate estabelecida na proposta vencedora e no Contrato de Concessão, observados os valores, a unidade de cobrança e as condições de reajuste e revisão tarifária previstas no Edital e em seus anexos;
- 12.2. A tarifa de abate será cobrada por animal efetivamente abatido, observadas as condições contratuais e as normas sanitárias aplicáveis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados pelo Poder Concedente;
- 12.3. Pertencerão ao proprietário dos animais, após a realização dos procedimentos de inspeção sanitária e desde que considerados próprios para consumo ou aproveitamento, a carcaça e os seguintes produtos e subprodutos: bucho, fígado, mocotó, língua e rabada;
- 12.4. Os demais produtos e subprodutos resultantes do abate, não relacionados no item anterior, poderão ser destinados à comercialização pela CONCESSIONÁRIA, desde que expressamente previstos no Contrato de Concessão, observadas as exigências sanitárias, ambientais e demais normas aplicáveis;
- 12.5. A comercialização dos produtos e subprodutos pela CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições de inspeção, processamento, armazenamento, transporte e destinação legalmente exigidas, sendo vedado o aproveitamento para consumo humano de materiais condenados pelo serviço de inspeção oficial competente;
- 12.6. As receitas provenientes da comercialização dos produtos e subprodutos atribuídos à CONCESSIONÁRIA integrarão a exploração econômica da concessão e deverão ser consideradas no estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, não constituindo fundamento autônomo para majoração da tarifa de abate.

13. DOS DESCARTES E CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

13.1. Caso o Serviço de Inspeção (SIM, SIE ou SIF) determine a condenação total ou parcial da carcaça, couros ou miúdos por motivos de zoonoses ou doenças, a destinação ocorrerá conforme as normas sanitárias;

13.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pela morte de animais ocorrida durante o transporte, antes de seu recebimento no Frigorífico Municipal, nem pelas perdas decorrentes da condenação sanitária total ou parcial de animais, carcaças ou seus produtos, quando comprovadamente resultantes de enfermidades ou condições preexistentes ao recebimento dos animais e desde que não decorrentes de ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA;

13.3. A condenação sanitária de animais, carcaças, vísceras ou demais produtos deverá observar as determinações do serviço de inspeção oficial competente, cabendo à CONCESSIONÁRIA assegurar o cumprimento dos procedimentos de segregação, identificação, tratamento e destinação dos materiais condenados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

13.4. Os custos dos serviços de abate sanitário, tratamento e destinação de materiais condenados poderão ser atribuídos aos respectivos usuários, desde que expressamente previstos na estrutura tarifária aprovada pelo Poder Concedente, observadas as determinações do órgão de inspeção competente e vedada a cobrança de valores não autorizados;

13.5. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelos danos, perdas e prejuízos decorrentes de falhas no manejo, recebimento, guarda, abate, processamento ou demais procedimentos executados sob sua responsabilidade, inclusive quando constatada negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas sanitárias e operacionais.

14. DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Na data de assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações e equipamentos, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate, que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão **após a conclusão das obras civis remanescentes, instalação dos pisos, aquisição e montagem dos equipamentos necessários**, bem como obtenção das licenças e autorizações exigidas por lei. O prazo para início da operação será definido em cronograma aprovado pela Administração, considerando as etapas de implantação e adequação da planta frigorífica;

14.1. Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como outros serviços, desde o início da prestação dos serviços;

14.2. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações e equipamentos (móveis e imóveis) nas mesmas condições de uso que receberá, e assim devolvê-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão, ou em caso de rescisão contratual;

14.3. Ao término da concessão, reverterão ao Poder Concedente, sem ônus, os bens, equipamentos, instalações, obras e incorporações qualificados como reversíveis no Edital, no Contrato e no Inventário de Bens Reversíveis, especialmente aqueles indispensáveis à continuidade e à adequada prestação do serviço público. Permanecerão de propriedade da Concessionária apenas os bens expressamente classificados como não reversíveis e que possam ser retirados sem prejuízo à continuidade, segurança ou integridade do serviço e das instalações, observadas as regras de indenização legalmente cabíveis para investimentos reversíveis ainda não amortizados, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 14.4. A realização de obras e benfeitorias no Frigorífico Municipal de Itororó, além daquelas previamente previstas no Contrato, dependerão de autorização prévia do Poder Concedente e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura ou direito de retenção.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação de multa;
- 15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação;
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multa, nos seguintes termos:
 - 15.3.2.1. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou de norma legal ou regulamentar aplicável: multa de até 1% (um por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, observado o limite estabelecido no contrato;
 - 15.3.2.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
 - 15.3.2.3. Pela não prestação da garantia contratual, quando exigida, no prazo fixado: multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - 15.3.2.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita, mora, falha ou fraude na execução contratual: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais.
- 15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, ficando resguardados os direitos da Administração previstos na referida legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

16.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 16.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 16.4.3. Os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, para o qual o tenha prestado serviço, com objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- 16.4.4. Os licitantes deverão apresentar Declaração atestando que conhece o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados;
- 16.4.5. Os licitantes deverão apresentar, ainda, indicação do pessoal técnico devidamente qualificado que se responsabilizará pelos trabalhos e que demonstre disponibilidade para a execução do objeto da licitação.
- 16.4.6. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o licitante deverá indicar profissionais legalmente habilitados e disponíveis para a execução do objeto, incluindo:
 - a) Médico Veterinário, com experiência compatível com serviços de abate de animais;
 - b) profissional legalmente habilitado na área ambiental, com experiência compatível com as obrigações ambientais da concessão; e
 - c) Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, conforme as atribuições do respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica das obras previstas na concessão. A comprovação do vínculo e da disponibilidade observará a legislação aplicável, vedada exigência desnecessariamente restritiva à competição.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão executar os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município Concedente.

16.5. O licitante deverá comprovar que possui, no mínimo, 05 (cinco) anos de constituição, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

16.6. O licitante deverá comprovar que a empresa ou, alternativamente, ao menos um de seus sócios administradores ou responsável técnico, possui experiência mínima de 15 (quinze) anos na atividade de abate, processamento, industrialização, comercialização ou gestão operacional de frigorífico, mediante apresentação de documentação idônea, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- Contrato social e respectivas alterações;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Contratos de prestação de serviços;
- Certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Atestados de capacidade técnica;
- Registros em órgãos oficiais;
- Outros documentos hábeis que demonstrem o exercício da atividade pelo período exigido.

a) A comprovação prevista na alínea "b" poderá ser realizada mediante o somatório de períodos contínuos ou descontínuos, desde que totalizem, no mínimo, 15 (quinze) anos de experiência.

16.7. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES – DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

(a) As licitantes também deverão apresentar os seguintes Documentos:

a) **Declaração expressa, conforme modelo constante no ANEXO V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, nos termos da legislação vigente).**

b) **Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.**

17. DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços de mercado, associada à projeção econômico-financeira necessária à recuperação dos investimentos a serem realizados pela concessionária, considerando os custos operacionais, a manutenção dos serviços e a viabilidade econômica da concessão:

TIPO DE ABATE	TARIFA DE ABATE (R\$)
BOVINOS/BUBALINOS	250,00

17.2. Para fins desta concessão, a licitante apresentará proposta correspondente ao **menor valor da tarifa de abate** a ser cobrada dos usuários, observado o valor máximo fixado no item anterior.

17.3. Com o objetivo de incentivar a atividade pecuária, fortalecer o comércio local, estimular a geração de emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do Município de Itororó/BA, será assegurada tarifa diferenciada, correspondente a desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre a tarifa ordinária de abate, aos usuários que comprovarem o atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Que os animais destinados ao abate sejam provenientes de estabelecimento de produção pecuária localizado no território do Município de Itororó/BA, independentemente do domicílio ou da sede do respectivo proprietário;

II – Que o serviço de abate seja contratado por estabelecimento comercial regularmente instalado e em funcionamento no Município de Itororó/BA, cuja atividade compreenda a comercialização de carnes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

produtos de origem animal, incluindo açougues, casas de carnes, supermercados, mercados, frigoríficos comerciais e estabelecimentos congêneres, independentemente do município de origem dos animais, desde que destinados à comercialização pelo estabelecimento beneficiário.

17.4. Para fins de concessão do benefício previsto no item 22.3, deverão ser observados os seguintes critérios de comprovação:

I – Na hipótese do inciso I, a origem dos animais deverá ser comprovada mediante apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA, acompanhada, quando necessário, de documentação cadastral do estabelecimento rural perante a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB ou de outros documentos oficiais que permitam identificar a localização da unidade produtiva;

II – Na hipótese do inciso II, o estabelecimento comercial deverá comprovar sua regular instalação e funcionamento no Município de Itororó/BA, mediante apresentação de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, alvará de funcionamento, quando exigível, ou outros documentos oficiais que comprovem o exercício da atividade comercial no território municipal.

17.4.1. O desconto será concedido aos animais que atendam a qualquer das condições estabelecidas no item 22.3, não sendo exigida a comprovação simultânea da origem produtiva local e da localização do estabelecimento comercial no Município;

17.4.2. Os produtores rurais, pecuaristas, marchantes e demais usuários residentes ou estabelecidos em outros municípios poderão usufruir do desconto, desde que comprovem que os animais destinados ao abate são provenientes de estabelecimento de produção pecuária situado no território de Itororó;

17.4.3. Os estabelecimentos comerciais regularmente instalados no Município de Itororó poderão usufruir do desconto de 10% (dez por cento), ainda que os animais destinados ao abate sejam provenientes de outros municípios, desde que comprovada a efetiva destinação da carne à comercialização pelo estabelecimento beneficiário, vedada a utilização do benefício para operações realizadas em nome de terceiros que não preencham os requisitos estabelecidos;

17.4.4. A mera transferência, passagem ou permanência transitória de animais em estabelecimento localizado no Município de Itororó não será suficiente para caracterizar sua origem produtiva local, devendo a Concessionária observar os documentos oficiais de rastreabilidade e movimentação animal e, em caso de dúvida, solicitar documentação complementar;

17.4.5. A Concessionária deverá manter registros dos beneficiários, das respectivas Guias de Trânsito Animal, da quantidade de animais abatidos, dos estabelecimentos comerciais contemplados e dos descontos concedidos, disponibilizando essas informações ao Poder Concedente para fins de acompanhamento e fiscalização, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

17.4.6. O desconto previsto nesta cláusula será aplicado uma única vez sobre a tarifa ordinária de abate, ainda que o usuário preencha simultaneamente as condições previstas nos incisos I e II do item 22.3, sendo vedada a acumulação de descontos;

17.4.7. A concessão da tarifa diferenciada ficará condicionada à sua previsão expressa na estrutura tarifária aprovada pelo Poder Concedente e à demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, devendo seus efeitos ser considerados na modelagem da concessão, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

modo a preservar a sustentabilidade da prestação dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

17.5. A diferença entre a tarifa aplicada aos usuários domiciliados no Município de Itororó e aquela cobrada dos demais usuários não gerará qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituir condição expressamente prevista no edital, conhecida e aceita pela licitante quando da apresentação de sua proposta.

17.6. As tarifas de abate poderão ser reajustadas, anualmente, de acordo com a correção do IPCA, que serve reajuste para Unidade Fiscal Municipal – UFM.

17.7. A receita proveniente das tarifas de abate será devida à Concessionária como fonte de sua remuneração pela Concessão do Frigorífico.

17.8. A licitante deverá apresentar proposta pelo valor nominal da tarifa de abate, em reais, observado o valor máximo de referência estabelecido neste Termo de Referência. O julgamento será realizado exclusivamente pelo MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, vedada a utilização de pontuação técnica ou de maior percentual de desconto como critério de classificação.

17.9. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA TARIFA

17.9.1. A tarifa de abate ofertada pela licitante vencedora, decorrente do critério de julgamento de menor valor da tarifa do serviço público, constituirá a tarifa inicial da concessão e poderá ser reajustada anualmente, visando à preservação de seu valor real e à continuidade da prestação adequada dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.9.2. O reajustamento da tarifa ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no edital, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.9.3. O reajuste será calculado sobre o valor da tarifa contratual vigente, considerando a seguinte fórmula:

Onde:

- Tr: tarifa reajustada;
- Tv: tarifa vigente antes do reajustamento;
- Ir: número-índice do IPCA correspondente à data do reajustamento;
- Ib: número-índice do IPCA correspondente à data-base do período de reajustamento.

17.9.4. O reajustamento ordinário da tarifa não dependerá de nova licitação, constituindo mecanismo contratual de atualização monetária, desde que observadas as condições, a periodicidade e os critérios estabelecidos no edital e no contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

17.9.5. A aplicação do reajuste dependerá de verificação e homologação pelo Poder Concedente, mediante apresentação da memória de cálculo pela CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato.

17.9.6. Além do reajustamento ordinário, poderá ser realizada revisão extraordinária da tarifa quando ocorrerem fatos que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observadas a legislação aplicável, a matriz de riscos contratual e as condições originalmente estabelecidas.

17.9.7. A revisão extraordinária não poderá ser utilizada para compensar riscos ordinários assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ineficiências operacionais, erros na formulação da proposta ou variações de custos já contempladas pelo mecanismo de reajustamento contratual.

17.9.8. O reajustamento e a revisão tarifária deverão preservar as condições efetivas da proposta vencedora, respeitando a modicidade tarifária, a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e o interesse público.

17.9.9. Durante os 30 (trinta) anos de vigência contratual, os reajustamentos e as eventuais revisões tarifárias deverão observar os mecanismos previstos neste instrumento, vedada a alteração arbitrária da tarifa pela CONCESSIONÁRIA.

18. CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O julgamento das propostas será realizado exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, conforme estabelecido no Edital e na legislação aplicável;

18.2. Não haverá atribuição de notas, pontuação ou classificação por proposta de melhor técnica. Os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários e de qualificação previstos neste Termo de Referência constituem condições objetivas de habilitação e/ou de execução contratual, conforme sua natureza;

18.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendidas integralmente as exigências do Edital, apresentar o menor valor nominal de tarifa, observado o valor máximo de referência e as regras da fase competitiva do sistema eletrônico;

18.4. Os critérios de desempate e o tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte observarão exclusivamente as regras previstas no Edital e na legislação vigente;

18.5. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos;

18.6. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações e pela Comissão Especial, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

18.7. Decorrido os prazos de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo a Autoridade Competente, para homologação e adjudicação do objeto.

19. DA INSTALAÇÃO DE UNIDADE OPERACIONAL E DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. Não será exigido dos licitantes, como condição de participação ou habilitação no procedimento licitatório, que possuam matriz, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município de Itororó/BA, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e ampla participação;

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a instalação e a regularização cadastral, fiscal e administrativa da unidade operacional do Frigorífico Municipal de Itororó/BA, inclusive mediante inscrição municipal e, quando legalmente exigíveis, inscrição de estabelecimento ou filial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição estadual, observadas as etapas de implantação do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

19.3. Para fins tributários, a unidade operacional do Frigorífico Municipal será considerada estabelecimento prestador de serviços, nos termos do art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 966/2019, independentemente da denominação atribuída ao estabelecimento;

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente as disposições dos arts. 172, 174 e 175 do Código Tributário Municipal, especialmente quanto à incidência, apuração, declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido, relativamente às atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento, respeitadas as regras legais de competência tributária;

19.5. Todas as operações econômicas realizadas no Frigorífico Municipal deverão ser devidamente documentadas e escrituradas, com emissão dos documentos fiscais exigíveis e identificação do estabelecimento responsável, assegurando a correta apuração dos tributos e a fiscalização pela Administração Tributária Municipal;

19.6. A regularização cadastral, fiscal e administrativa necessária ao exercício da atividade deverá estar concluída antes do início da operação comercial do frigorífico, sem prejuízo das licenças, autorizações e demais exigências legais aplicáveis às etapas de implantação;

19.7. Durante toda a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a regularidade cadastral e fiscal da unidade operacional, cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias e disponibilizar ao Poder Concedente, mediante solicitação fundamentada e observadas as disposições legais relativas ao sigilo fiscal, a documentação necessária à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A Concessão será para um período de 30 (**Trinta**) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público;

20.2. Ao término da Concessão, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes, retornarão ao Município de Itororó-BA., sem que seja devida qualquer indenização à licitante vencedora, ou retenção de benfeitorias, seja voluptuárias, necessárias ou úteis;

20.3. O prazo de concessão poderá ser prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

20.4. Qualquer multa ou encargo imputado ao licitante vencedora e não pago no prazo concedido pela administração, será inscrito em Dívida Ativa e cobrado com base na Lei Federal nº. 6.830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

20.5. A licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade junto aos seguintes órgãos:

- I. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ (Receita Federal)**;
- II. Certidão negativa de débitos (CND) para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**;
- III. Certificado de regularidade do **Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- IV. Certidão negativa de débitos (CND) fornecida pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**.
- V. Certidão negativa de débitos (CND) trabalhistas;

21. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

21.1. Durante o prazo inicial de 30 (trinta) anos da concessão, a CONCESSIONÁRIA não efetuará pagamento de outorga ou de taxa de ocupação ao PODER CONCEDENTE, considerando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

remuneração indireta deste período consiste na assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos investimentos necessários à conclusão das obras do Frigorífico Municipal, aquisição, instalação e comissionamento de máquinas e equipamentos, obtenção das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento, bem como na operação, manutenção, conservação e modernização do empreendimento, nos termos deste Edital e do Contrato;

- 21.2. Os investimentos necessários à implantação e operacionalização do Frigorífico Municipal correrão integralmente por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer obrigação de aporte financeiro, reembolso ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e neste Contrato;
- 21.3. Em caso de prorrogação da concessão, a remuneração pelo uso do bem público observará as condições estabelecidas no Contrato, inclusive quanto à incidência da taxa de ocupação prevista para o período de prorrogação.

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Concessão do Frigorífico Municipal de Itororó caberão ao Poder Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, ou de outro órgão municipal formalmente designado, mediante atuação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- 22.2. Compete à fiscalização municipal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, especialmente quanto à execução das obras e investimentos previstos, à instalação dos equipamentos, à observância dos prazos contratuais, à manutenção das instalações, à qualidade dos serviços prestados aos usuários e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.3. Para o exercício de suas atribuições, os responsáveis pela fiscalização poderão realizar vistorias, solicitar documentos e informações, registrar ocorrências, emitir notificações, determinar a correção de irregularidades e propor a adoção das medidas administrativas e sanções contratualmente previstas, respeitados os limites de suas competências e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- 22.4. A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não substitui nem afasta a atuação dos órgãos competentes pela inspeção sanitária, fiscalização ambiental e demais controles legalmente exigidos, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo cumprimento integral das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais decorrentes da concessão;
- 22.5. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de fiscalização na escrituração contábil da Concessionária, requisitando a esta todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle;
- 22.6. A concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização;
- 22.7. Os atos de fiscalização executados pelo Município e ou por seus prepostos não eximem a concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;
- 22.8. Compete à concessionária realizar minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 22.9. Os atos de fiscalização executados pelo Poder Público e ou por seus prepostos, não eximem a concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais;
- 22.10. A atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

23. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir integralmente as obras complementares, adquirir, instalar e colocar em funcionamento todos os equipamentos previstos no Edital, no Contrato e em seus anexos, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Poder Concedente;
- 23.2. O cronograma deverá conter, no mínimo:
- I – Início das obras;
 - II – Conclusão das obras civis;
 - III – Instalação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de efluentes;
 - IV – Instalação e testes dos equipamentos;
 - V – Obtenção das licenças e registros obrigatórios;
 - VI – Início da operação comercial.
- 23.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da declaração de caducidade nos casos de atraso que comprometa a finalidade da concessão.

24. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência da concessão, padrões mínimos de desempenho operacional, observando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Regularidade da prestação dos serviços;
- II – Disponibilidade operacional do frigorífico;
- III – Cumprimento dos limites máximos de capacidade de abate;
- IV – Atendimento prioritário aos produtores locais;
- V – Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal;
- VI – Manutenção preventiva e corretiva das instalações;
- VII – Tratamento adequado dos resíduos e efluentes;
- VIII – Qualidade da água utilizada no processo produtivo;
- IX – Atendimento aos usuários sem discriminação;
- X – Conservação do patrimônio público.

- 24.2. O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

25. DOS SEGUROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a concessão, às suas expensas, no mínimo:

- I – Seguro patrimonial contra incêndio, explosão, vendaval e demais riscos;
- II – Seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
- III – Seguro ambiental, quando exigido pelos órgãos competentes;
- IV – Seguro dos equipamentos incorporados ao empreendimento.

25.2. As apólices deverão ser apresentadas ao Poder Concedente antes do início da operação e sempre que forem renovadas.

26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

26.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e das demais normas aplicáveis, respeitada a distribuição dos riscos estabelecida no Edital, no Contrato e em seus anexos;

26.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando demonstrada a ocorrência de evento que, nos termos da legislação e da matriz de riscos contratual, não constitua risco atribuído à parte requerente e provoque alteração efetiva e relevante das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Alterações unilaterais determinadas pelo Poder Concedente que modifiquem os encargos ou as condições originalmente estabelecidas;
- II – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, posteriores à apresentação da proposta, com impacto comprovado na execução da concessão, ressalvados os impostos sobre a renda, observada a legislação aplicável;
- III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que seus efeitos não constituam riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA;
- IV – Ocorrência de fato do príncipe ou fato da Administração que afete diretamente a execução contratual, observada a distribuição dos riscos;
- V – Alterações legais ou regulamentares supervenientes que imponham novos encargos ou obrigações não previstos originalmente e não atribuídos à CONCESSIONÁRIA, desde que comprovado seu impacto econômico-financeiro;
- VI – Outras hipóteses expressamente previstas na legislação ou na matriz de riscos contratual.

26.3. Constituem riscos ordinários da atividade empresarial, atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não ensejando, isoladamente, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I – Oscilações dos preços de mercado de bovinos, bubalinos, carnes, vísceras, subprodutos e demais produtos relacionados à atividade frigorífica;
- II – Aumentos ou reduções da oferta de animais destinados ao abate, variações sazonais da produção pecuária e alterações ordinárias da demanda pelos serviços;
- III – Variações normais dos custos de mão de obra, energia elétrica, água, combustíveis, transporte, manutenção, insumos e demais despesas operacionais;
- IV – Alterações ordinárias dos preços de comercialização de produtos e subprodutos, bem como dos resultados econômicos da exploração do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

V – Custos e riscos inerentes à conclusão das obras, aquisição e instalação dos equipamentos, manutenção e operação do frigorífico, desde que previamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA e considerados na estrutura econômico-financeira da concessão;

VI – Erros de estimativa, insuficiência de planejamento empresarial, estratégias comerciais inadequadas e resultados inferiores às projeções particulares da CONCESSIONÁRIA.

- 26.4. Fica expressamente estabelecido que a tarifa de abate não será vinculada, indexada ou automaticamente reajustada em razão das variações dos preços de mercado do boi, da arroba bovina, da carne ou de quaisquer outros produtos agropecuários;
- 26.5. A elevação ou redução dos preços dos animais destinados ao abate, inclusive do valor da arroba bovina, não constituirá, por si só, fundamento para revisão extraordinária das tarifas ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por integrar os riscos ordinários da atividade econômica, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente reconhecidas e não atribuídas à CONCESSIONÁRIA na matriz de riscos;
- 26.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação técnica, contábil e econômico-financeira suficiente para demonstrar:
- I – A ocorrência e a natureza do evento alegado;
 - II – O nexo causal entre o evento e os impactos efetivamente suportados;
 - III – A demonstração analítica dos custos, receitas e investimentos afetados;
 - IV – A identificação dos riscos contratualmente atribuídos às partes;
 - V – A quantificação do desequilíbrio, com indicação da metodologia de cálculo utilizada;
 - VI – As medidas adotadas para prevenir, reduzir ou mitigar os efeitos do evento.
- 26.7. A recomposição, quando cabível, deverá limitar-se aos efeitos efetivamente comprovados do evento, vedada a utilização do instituto para assegurar faturamento mínimo, compensar perdas comerciais ordinárias ou garantir margem de lucro ou rentabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- 26.8. A recomposição poderá ocorrer mediante revisão tarifária, alteração de obrigações contratuais, ajuste de cronograma de investimentos ou outro mecanismo juridicamente admissível e tecnicamente justificado, observadas as condições do Contrato de Concessão e a preservação do interesse público;
- 26.9. A análise do pedido será realizada pelo Poder Concedente, mediante manifestação técnica e econômico-financeira e parecer jurídico, devendo a decisão ser devidamente fundamentada, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato;
- 26.10. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste ordinário das tarifas, que observará exclusivamente a periodicidade, o índice e os critérios previamente estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão;
- 26.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada tanto em favor da CONCESSIONÁRIA quanto do Poder Concedente ou dos usuários, quando comprovada alteração das condições originalmente pactuadas que justifique revisão, inclusive para redução tarifária, nos termos da legislação aplicável;
- 26.12. A distribuição e a alocação dos riscos inerentes à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Frigorífico Municipal de Itororó observarão a **Matriz de Riscos**, constante do Anexo [indicar número] deste Edital, que integra o Contrato de Concessão para todos os efeitos legais;
- 26.13. A Matriz de Riscos estabelecerá os eventos de responsabilidade do Poder Concedente e da CONCESSIONÁRIA, bem como as hipóteses em que poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 26.14. Não será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da ocorrência de riscos expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA na Matriz de Riscos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou no próprio contrato;
- 26.15. As oscilações dos preços de mercado dos bovinos, da arroba bovina, da carne, das vísceras e dos demais produtos e subprodutos relacionados à atividade frigorífica constituem riscos ordinários da exploração econômica, atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não ensejando, por si só, revisão extraordinária das tarifas ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 26.16. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados à luz da Matriz de Riscos, mediante demonstração do evento ocorrido, de sua alocação contratual, do nexo causal e dos impactos econômico-financeiros efetivamente suportados, acompanhados da documentação técnica e contábil pertinente;
- 26.17. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, deverá observar os critérios, procedimentos e mecanismos previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, sendo vedada sua utilização para assegurar faturamento mínimo, compensar oscilações ordinárias de mercado ou garantir rentabilidade à CONCESSIONÁRIA.

27. INTERVENÇÃO

- 27.1. O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Sistema de Avaliação de Metas da Concessão, bem como conforme elencado no Capítulo IX, Lei de Concessões - Lei Federal nº 8.987/95 e com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços, a observância das normas legais, contratuais, sanitárias, ambientais e de segurança alimentar.
- 27.2. A intervenção poderá ocorrer quando verificada, entre outras hipóteses:

- I – Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- II – Grave deficiência operacional;
- III – Comprometimento da saúde pública;
- IV – Risco ambiental;
- V – Descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

- 27.3. A intervenção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a saúde pública ou a continuidade do serviço.

28. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 28.1. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo não cumprimento do Sistema de Avaliação de Metas da Concessão, bem como conforme elencado no Capítulo IX, da Lei de Concessões - Lei Federal nº 8.987/95.
- 28.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação, poderá ser declarada a caducidade da concessão quando a CONCESSIONÁRIA:

- I – Abandonar as obras ou deixar de implantá-las nos prazos estabelecidos;
- II – Interromper injustificadamente a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- III – Perder, por sua culpa, as licenças ambientais, sanitárias ou operacionais indispensáveis ao funcionamento do frigorífico;
- IV – Desviar a finalidade da concessão;
- V – Descumprir reiteradamente as determinações da fiscalização;
- VI – Impedir ou dificultar a fiscalização do Poder Concedente;
- VII – Praticar fraude na cobrança das tarifas;
- VIII – Deixar de realizar a manutenção necessária do patrimônio público;
- IX – Descumprir reiteradamente a reserva mínima de atendimento aos produtores locais prevista neste Contrato;
- X – Descumprir as obrigações ambientais ou provocar dano ambiental grave por ação ou omissão.

28.3. A declaração de caducidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

29.1. Além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem infrações específicas da concessão:

- I – Atraso injustificado na execução das obras;
- II – Atraso na instalação dos equipamentos;
- III – Funcionamento do frigorífico sem as licenças obrigatórias;
- IV – Descumprimento das normas sanitárias ou ambientais;
- V – Cobrança de tarifas superiores às autorizadas;
- VI – Recusa injustificada no atendimento aos usuários;
- VII – Descumprimento da prioridade destinada aos produtores do Município de Itororó;
- VIII – Omissão na prestação das informações exigidas pelo Poder Concedente;
- IX – Impedir ou dificultar a fiscalização.

29.2. As infrações poderão ensejar, conforme sua gravidade:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Obrigação de reparar integralmente a irregularidade;
- d) Suspensão temporária da execução de atividades específicas;
- e) Intervenção administrativa;
- f) Declaração de caducidade da concessão.

30. DA DEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

30.1. Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o Frigorífico Municipal em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal;

30.2. Constituirão patrimônio do Município, independentemente de indenização:

- I – Todas as obras executadas;
- II – Ampliações;
- III – Benfeitorias úteis e necessárias;
- IV – Instalações fixas;
- V – Sistemas de abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

VI – Sistema de tratamento de efluentes;

VII – Redes hidráulicas, elétricas e sanitárias;

VIII – Demais bens incorporados definitivamente ao imóvel.

30.3. A concessionária responderá pelos danos decorrentes da falta de manutenção ou do uso inadequado do patrimônio público, obrigando-se a promover sua recuperação ou indenizar o Município pelos prejuízos apurados.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Itororó-BA., com renúncia expressa a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA

À Prefeitura Municipal de Itororó/BA – Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____

A licitante apresenta proposta para execução integral do objeto, declarando conhecer e aceitar todas as condições do Edital e seus anexos.

TARIFA OFERTADA PARA O SERVIÇO DE ABATE: R\$ _____ por animal abatido (cabeça).

TARIFA POR EXTENSO:

_____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo.

Declaramos que a tarifa ofertada considera integralmente os investimentos, obras, equipamentos, licenças, seguros, pessoal, tributos, encargos, manutenção, custos ambientais e sanitários e demais obrigações da concessão.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e que são verdadeiras as informações e documentos apresentados.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

A empresa declara que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa declara cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos legais.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do Frigorífico Municipal e assumir responsabilidade pela elaboração de sua proposta e execução da concessão.

Local/data: _____

Representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO IV – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

Concessão do Frigorífico Municipal de Itororó/BA

Instrumento de referência para a cláusula 21 – Equilíbrio econômico-financeiro

Premissas: obra iniciada e não concluída; inexistência de equipamentos operacionais; investimentos de implantação a cargo da concessionária; capacidade projetada de até 99 animais/dia, condicionada à autorização sanitária. A matriz deverá ser compatibilizada com os projetos, estudos econômico-financeiros e demais anexos antes da publicação.

1. Matriz de riscos e repercussão no reequilíbrio

Nº	Evento de risco	Alocação	Reequilíbrio?	Tratamento contratual
01	Variação do preço do boi, arroba, carne e subprodutos	Concessionária	Não	Risco normal de mercado; sem indexação da tarifa de abate ao preço do boi.
02	Oscilação ordinária de demanda, oferta de animais e sazonalidade	Concessionária	Não	Não há garantia municipal de volume mínimo de abate ou receita.
03	Concorrência de outros frigoríficos e perda de clientes	Concessionária	Não	Risco comercial da exploração.
04	Variação ordinária de salários, insumos, energia, água e combustível	Concessionária	Não, salvo reajuste previsto	Aplicar apenas reajuste tarifário ordinário contratual; evento extraordinário deve ser analisado separadamente.
05	Erros de proposta, produtividade ou projeção	Concessionária	Não	Não se assegura margem de lucro nem retorno projetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

	financeira da concessionária			
06	Conclusão da obra e instalação de máquinas e equipamentos previstos	Concessionária	Não	Custos e prazos de escopo conhecido, conforme levantamentos e projetos anexos.
07	Aumento ordinário de custos ou atrasos imputáveis à concessionária nas obras	Concessionária	Não	Inclui falhas de planejamento, contratação e execução.
08	Condições ocultas preexistentes da obra não informadas e não razoavelmente detectáveis	Compartilhado conforme causa	Possível	Exige vistoria, documentação técnica, nexos causal e definição contratual de tratamento.
09	Erros ou omissões relevantes em projetos fornecidos pelo Município	Poder Concedente, se comprovados	Possível	Distinguir projetos vinculantes de documentos meramente referenciais e responsabilidade de revisão.
10	Modificação unilateral do escopo ou dos investimentos determinada pelo Município	Poder Concedente	Sim, se houver impacto	Recomposição proporcional ao efeito líquido comprovado.
11	Atraso do Município na entrega da posse ou liberação da área	Poder Concedente	Possível	Desde que o atraso seja imputável ao Município e afete cronograma/custos.
12	Licenças sanitárias e ambientais: falha documental ou técnica da concessionária	Concessionária	Não	Inclui atraso por projeto inadequado, falta de documentos ou descumprimento de exigências.
13	Atraso de órgão licenciador sem culpa da concessionária	Conforme matriz e causa	Possível	Prever prorrogação de marcos e eventual recomposição apenas quando cabível e comprovada.
14	Mudança superveniente de exigência legal ou sanitária	Conforme alocação e lei	Possível	Distinguir atualização ordinária de obrigações extraordinárias e novos investimentos.
15	Capacidade e qualidade da água disponível no SAAE	Conforme obrigação expressa	Possível	Não presumir garantia municipal de vazão; exigir parecer de viabilidade e definir solução de abastecimento.
16	Implantação e operação de captação, reservação e tratamento de água contratados	Concessionária	Não	Sujeito a licenças e viabilidade técnica; definir projeto e investimentos.
17	Sistema de coleta, tratamento e destinação de efluentes	Concessionária	Não	Inclui operação e manutenção, salvo mudanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

				extraordinárias alocadas de outro modo.
18	Interrupções ordinárias de energia, água e serviços públicos	Concessionária	Não, em regra	Prever contingência; interrupção excepcional exige análise de causa, duração e matriz.
19	Eventos de força maior ou caso fortuito extraordinário	Conforme matriz	Possível	Exigir demonstração de imprevisibilidade/efeitos, mitigação e ausência de assunção contratual do risco.
20	Fato do príncipe ou fato da Administração	Poder Concedente ou conforme lei	Possível	Apenas se houver impacto direto comprovado e cabimento jurídico.
21	Criação/alteração/extinção de tributos ou encargos legais	Conforme lei	Possível	Posterior à proposta, com repercussão comprovada; ressaltar tributos sobre renda conforme legislação.
22	Danos ambientais e sanitários causados pela operação	Concessionária	Não	Sem prejuízo da responsabilidade legal de outros agentes, quando aplicável.
23	Alteração de tarifas ou descontos determinada pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Possível	Avaliar impacto líquido; desconto local de 10% deve estar incorporado ao modelo original.
24	Desconto tarifário local de 10% já previsto e modelado no edital	Concessionária	Não	Se aprovado juridicamente e considerado nas projeções, não é evento superveniente.
25	Bens reversíveis, conservação e manutenção ordinária	Concessionária	Não	Conforme inventário, obrigações e regras de reversão.
26	Interdição por irregularidade imputável à concessionária	Concessionária	Não	Sanções, paralisação e custos decorrentes do descumprimento.
27	Interdição por ato estatal extraordinário não imputável à concessionária	Conforme causa e matriz	Possível	Exige análise específica de causalidade, risco e efeitos.

2. Regras de aplicação

2.1. A matriz orienta a distribuição dos riscos e não gera, isoladamente, direito automático a recomposição.

2.2. Eventos alocados à concessionária não ensejam recomposição, ressalvadas normas cogentes e hipóteses expressas de compartilhamento.

2.3. A variação dos preços do boi, da arroba bovina, das carnes e subprodutos não indexará a tarifa de abate nem justificará, isoladamente, reequilíbrio.

2.4. O pleito deverá demonstrar evento, data, nexos causal, alocação do risco, impactos líquidos efetivos, medidas mitigadoras e memória de cálculo comparativa.

2.5. Não haverá compensação por mera redução de lucro esperado, demanda projetada ou erro de estimativa comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2.6. A recomposição, se cabível, poderá ocorrer por revisão tarifária, adequação de obrigações, cronograma ou outro meio juridicamente admissível, inclusive em favor dos usuários.

2.7. Reajuste tarifário ordinário, revisão extraordinária e penalidades são institutos distintos.

2.8. A decisão dependerá de instrução técnica, análise econômico-financeira, manifestação jurídica e ato fundamentado do Poder Concedente.

3. Providências antes da publicação

- Anexar inventário e laudo de engenharia da obra inacabada; distinguir projetos vinculantes e referenciais.
- Obter manifestação do SAAE quanto à capacidade e condições de abastecimento.
- Definir cronograma, marcos de implantação, matriz de investimentos e obrigações de licenciamento.
- Compatibilizar descontos tarifários, reajuste anual e projeções de demanda com o estudo de viabilidade.
- Submeter a matriz à avaliação técnica e jurídica, especialmente quanto aos riscos compartilhados.

Referências normativas gerais: Lei nº 8.987/1995 (arts. 9º e 10); Lei nº 14.133/2021 (art. 103, naquilo que couber ao regime da concessão). Minuta sujeita à validação jurídica e econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ITORORÓ-Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.058.365-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 031.517.432-34, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 792, Centro, Itororó-BA.

CONCESSIONÁRIA: _____, CNPJ _____ nº _____, com sede em _____, representada por _____.

As partes celebram o presente contrato, em conformidade com o edital e seus anexos, com a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei nº 9.074/1995 no que couber, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 (art. 186), observada a legislação municipal e sanitária aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão do serviço público de abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos) no Frigorífico Municipal de Itororó/BA, precedida da conclusão das obras de implantação e dos investimentos necessários, compreendendo aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e mobiliários, obtenção de licenças e autorizações, operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços, nos limites do Edital, Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, caderno de encargos e proposta vencedora.

1.2. Espécies abrangidas, capacidade operacional, áreas e bens disponibilizados serão exclusivamente os definidos nos anexos técnicos e nas autorizações sanitárias.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e anexos, a proposta adjudicada, o inventário de bens e a matriz de riscos aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Trata-se de concessão comum de serviço público precedida de obra pública, na forma do art. 2º, III, da Lei nº 8.987/1995, não constituindo concessão administrativa de PPP.

2.2. A prestação deverá ser adequada, contínua, eficiente, segura, atual e isonômica, respeitadas as condições técnicas, ambientais e sanitárias e os direitos dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, contado da eficácia do contrato, condicionado à demonstração da viabilidade econômico-financeira e à legislação autorizativa aplicável.

3.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão no edital e contrato, motivação, interesse público e observância da legislação; não será automática.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES E DO CRONOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- 4.1. Fase I: implantação, execução das obras, adequações e obtenção das licenças e registros necessários, conforme cronograma aprovado.
- 4.2. A execução das obras e investimentos observará os prazos e marcos do cronograma físico-financeiro aprovado e dos anexos técnicos do edital, sem antecipação de prazo não confirmado.
- 4.3. Fase II: operação após vistoria, aceite das instalações e obtenção de todas as autorizações pertinentes do órgão ambiental e do serviço oficial de inspeção competente.
- 4.4. Prorrogações de etapas dependerão de requerimento motivado, análise técnica e decisão formal, considerando os riscos alocados, sem alterar automaticamente o prazo total da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LICENÇAS E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 5.1. É vedado iniciar abates antes da conclusão das intervenções indispensáveis à operação e da obtenção das licenças, registros e autorizações legalmente exigidos.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, as licenças e adequações sob sua responsabilidade, sem prejuízo das atribuições indelegáveis do poder público e do serviço de inspeção.
- 5.3. Durante a implantação, a organização de alternativas para usuários e a comunicação pública observarão o plano de transição previsto no edital; não se afasta por cláusula genérica eventual responsabilidade legal do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

- 6.1. A remuneração decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela adjudicada e aprovada pelo Poder Concedente: [INSERIR TABELA E UNIDADE POR ESPÉCIE – CABEÇA OU KG].
- 6.2. A titularidade, destinação e possibilidade de comercialização dos subprodutos (inclusive bucho, fígado, mocotós, língua e rabada) obedecerão estritamente ao edital e à proposta vencedora, com regras expressas sobre higiene, rastreabilidade e titularidade;
- 6.3. É vedada a cobrança de valores não previstos ou não autorizados. A política tarifária e os mecanismos de revisão obedecerão aos arts. 9º e 23 da Lei nº 8.987/1995.
- 6.4. Pertencerão ao proprietário dos animais a carcaça e os seguintes produtos e subprodutos, desde que liberados pela inspeção sanitária: bucho, fígado, dois mocotós, língua e rabada. Os demais produtos e subprodutos poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do edital, do Termo de Referência e da legislação sanitária.
- 6.5. As receitas acessórias legalmente permitidas integram a exploração econômica e a equação econômico-financeira da concessão.
- 6.6. Durante os 30 (trinta) anos do prazo inicial não haverá cobrança de outorga ou taxa de ocupação do frigorífico, conforme o Termo de Referência. Eventual prorrogação observará as condições econômicas previstas no edital e no contrato.
- 6.7. O critério de julgamento da Concorrência Eletrônica é o MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, em modo de disputa aberto, pelo Portal BNC Compras (<https://bnccompras.com/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

7.1. As tarifas poderão ser reajustadas após o interregno contratual previsto no edital, mediante aplicação do índice e da data-base expressamente definidos: [CONFIRMAR ÍNDICE E DATA-BASE; MINUTA ORIGINAL PREVÊ IGP-M].

7.2. Revisões extraordinárias exigem comprovação do evento, do nexos causal e de seu impacto sobre a equação econômico-financeira inicial, respeitada a matriz de riscos e o procedimento do edital.

7.3. O Poder Concedente decidirá motivadamente e dará publicidade aos valores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Executar e custear as obras e aquisições descritas nos anexos técnicos, incluindo as adequações sanitárias, instalações de abate, tratamento de efluentes e medidas de bem-estar animal aplicáveis.

8.2. Operar e manter instalações, máquinas, equipamentos e ETE; adotar controles de qualidade, segurança do trabalho, rastreabilidade, destinação de resíduos e atendimento aos usuários.

8.3. Cumprir as exigências do serviço de inspeção competente, do órgão ambiental e demais autoridades; manter documentação e registros acessíveis à fiscalização.

8.4. Não transferir a concessão ou o controle societário sem prévia anuência, observados os requisitos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Entregar o imóvel e os bens objeto da concessão nas condições e no prazo previstos no edital, mediante termo de entrega e inventário.

9.2. Regulamentar e fiscalizar o serviço, aprovar tarifas e revisões nos termos legais, zelar pelos direitos dos usuários e aplicar sanções cabíveis.

9.3. As atribuições do serviço oficial de inspeção serão exercidas pelo ente competente conforme a habilitação e o regime sanitário aplicáveis; a distribuição de custos e pessoal observará a legislação e o edital.

E as obrigações da concessionária?

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

10.1. Os usuários terão direito a informações claras sobre tarifas, horários, capacidade e condições de acesso, atendimento isonômico e canal para reclamações.

10.2. A CONCESSIONÁRIA manterá registros de solicitações, reclamações e respostas, disponibilizando-os ao Poder Concedente.

10.3. Será assegurada prioridade de atendimento aos produtores rurais, pecuaristas, marchantes, comerciantes e demais proprietários de animais domiciliados ou estabelecidos no Município de Itororó, observadas a capacidade operacional, a ordem de agendamento e as condições do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.1. A matriz de riscos anexa integra o contrato e define a alocação, prevenção, mitigação e consequências econômico-financeiras dos eventos.

11.2. À CONCESSIONÁRIA cabem, em regra, os riscos ordinários de demanda, custos operacionais, mão de obra, falhas próprias de execução e operação e sanções decorrentes de sua conduta.

11.3. Ao CONCEDENTE cabem os riscos expressamente atribuídos no anexo, inclusive atraso imputável na disponibilização do imóvel e alterações unilaterais de sua responsabilidade.

11.4. Caso fortuito, força maior, fatos do príncipe e riscos compartilhados receberão o tratamento definido na matriz, sem presunção de responsabilidade automática de qualquer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A equação econômico-financeira original será preservada conforme a Lei nº 8.987/1995, especialmente seu art. 9º, observada a matriz de riscos.

12.2. O pedido deverá identificar evento, alocação de risco, documentos comprobatórios, impactos mensuráveis e metodologia de cálculo, sujeito à instrução e decisão motivada.

12.3. Oscilações ordinárias do preço da arroba e da demanda de abate, quando atribuídas à CONCESSIONÁRIA, não ensejam isoladamente recomposição.

12.4. O restabelecimento poderá ocorrer pelos meios legal e contratualmente previstos, sem garantia de recomposição de riscos assumidos pela requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS

13.1. A garantia de execução, quando exigida pelo edital, será prestada na modalidade e no percentual nele definidos: nos exatos termos do edital, se exigida, sem fixação de percentual não previsto.

13.2. A exigência de seguros e coberturas observará o edital e a matriz de riscos; a ausência de seguro obrigatório não exclui a responsabilidade legal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, AMBIENTAL E TRABALHISTA

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que causar ao Poder Concedente, usuários e terceiros, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade que legalmente caiba a outros agentes.

14.2. São de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes de suas atividades, respeitadas as hipóteses legais de responsabilização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

15.1. A fiscalização contratual será realizada por agentes designados, sem substituir a atuação dos órgãos de inspeção e licenciamento.

15.2. A CONCESSIONÁRIA permitirá acesso às instalações, documentos e registros, observadas as exigências de segurança e biossegurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

15.3. Indicadores de desempenho, padrões de qualidade, relatórios e medidas corretivas serão os definidos no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1. Serão reversíveis os bens indispensáveis à continuidade do serviço expressamente identificados no inventário e aqueles incorporados à concessão conforme o edital.

16.2. Ao fim da concessão haverá vistoria e inventário, observadas as regras legais de indenização de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, quando cabível, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/1995.

16.3. Não se admite exclusão genérica e antecipada de toda e qualquer indenização legalmente devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. O inadimplemento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no edital e na legislação, inclusive advertência, multas e, nas hipóteses legais, caducidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.2. Multas por atraso em obras ou no início da operação terão fato gerador, base de cálculo, limites e critérios definidos no edital [CONFIRMAR PERCENTUAIS E VALORES]; não se aplicam automaticamente números meramente exemplificativos da minuta anterior.

17.3. A caducidade dependerá de processo administrativo próprio e dos procedimentos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA INTERVENÇÃO

18.1. A concessão extingue-se nas hipóteses do art. 35 da Lei nº 8.987/1995: advento do termo, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da concessionária, na forma legal.

18.2. Encampação, caducidade, intervenção, reversão e indenizações obedecerão aos requisitos e procedimentos legais, vedada a reversão imediata sem a observância do devido processo quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O contrato e seus aditamentos terão a publicidade legal exigida. Alterações observarão o regime próprio das concessões e a matriz de riscos.

19.2. Divergências entre instrumentos serão solucionadas segundo a hierarquia documental definida no edital e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itororó/BA, ressalvadas as competências legais inderrogáveis e eventual mecanismo de solução de controvérsias validamente previsto no edital.

Itororó/BA, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

PELA CONCEDENTE

PELA CONCESSIONÁRIA

Adauto Oliveira de Almeida
PREFEITO

XXXXXXX

Rônisson Viana Guimarães
FISCAL DE CONTRATOS
Portaria Nº 002/2025

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Certifica-se que a empresa _____, CNPJ _____, por seu representante _____, realizou visita técnica às instalações do Frigorífico Municipal de Itororó/BA em ____/____/2026, tomando conhecimento das condições locais relevantes à execução do objeto. Alternativamente, a licitante poderá declarar, sob sua responsabilidade, pleno conhecimento das condições locais, quando admitido pelo Edital.

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



FRIGORÍFICO

Bancos

B.D.I.

Encargos Sociais

SINAPI - 06/2026 - 24,98%
Bahia
ORSE - 04/2026 -
Sergipe

Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		51.559,45	51.559,45	0,63 %
1.1	4657	ORSE	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	8	1.600,00	1.999,68	15.997,44	0,20 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

1.2	GC 03	Próprio	BARRACÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 m2) COM MATERIAIS NOVOS (COMPOSIÇÃO SIMILAR AO ORSE 62)	UN	1	9.035,22	11.292,21	11.292,21	0,14 %
1.3	4656	ORSE	Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	mês	8	1.054,51	1.317,92	10.543,36	0,13 %
1.4	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,5	450,08	562,50	2.531,25	0,03 %
1.5	101503	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025	UN	1	2.300,02	2.874,56	2.874,56	0,04 %
1.6	6096	ORSE	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	1	605,50	756,75	756,75	0,01 %
1.7	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	72	70,05	87,54	6.302,88	0,08 %
1.8	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	100,8	10,01	12,51	1.261,00	0,02 %
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		1		274.205,20	274.205,20	3,38 %
2.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	860	145,87	182,30	156.778,00	1,93 %
2.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	48,94	61,16	117.427,20	1,45 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3			INFRAESTRUTURA		1		169.851,17	169.851,17	2,09 %
3.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	11	116,26	145,30	1.598,30	0,02 %
3.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	3,9	103,40	129,22	503,95	0,01 %
3.3	72	ORSE	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m³	98,27	39,00	48,74	4.789,67	0,06 %
3.4	92269	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	m²	39	162,60	203,21	7.925,19	0,10 %
3.5	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	123,4	11,20	13,99	1.726,36	0,02 %
3.6	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	102,7	12,72	15,89	1.631,90	0,02 %
3.7	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	118,07	15,25	19,05	2.249,23	0,03 %
3.8	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	6,15	675,92	844,76	5.195,27	0,06 %
3.9	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU	m²	1780,96	0,86	1,07	1.905,62	0,02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.10	103077	SINAPI	LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021						
			EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m²	518	219,85	274,76	142.325,68	1,75 %
4			SUPRAESTRUTURA		1		92.108,76	92.108,76	1,13 %
4.1			PAREDES E PAINEIS		1		92.108,76	92.108,76	1,13 %
4.1.1	103317	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	323,2	83,02	103,75	33.532,00	0,41 %
4.1.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	646,4	6,27	7,83	5.061,31	0,06 %
4.1.3	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	646,4	66,25	82,79	53.515,45	0,66 %
5			TELHADO		1		24.652,66	24.652,66	0,30 %
5.1			ESQUADRIAS E VIDROS		1		24.652,66	24.652,66	0,30 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.1.1	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	16,8	220,62	275,73	4.632,26	0,06 %
5.1.2	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	m²	32,34	495,33	619,06	20.020,40	0,25 %
6			PINTURAS		1		19.540,67	19.540,67	0,24 %
6.1			PAREDES EXTERNAS		1		19.540,67	19.540,67	0,24 %
6.1.1	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	646,4	5,87	7,33	4.738,11	0,06 %
6.1.2	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	646,4	18,33	22,90	14.802,56	0,18 %
7			PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS		1		487.015,44	487.015,44	6,00 %
7.1			INTERNO		1		401.816,39	401.816,39	4,95 %
7.1.1	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJÉ SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	1385,75	2,97	3,71	5.141,13	0,06 %
7.1.2	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	1385,75	47,84	59,79	82.853,99	1,02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.1.3	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2026_PE	m²	1385,75	126,63	158,26	219.308,79	2,70 %
7.1.4	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	39,78	41,71	52,12	2.073,33	0,03 %
7.1.5	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	m²	47,74	108,97	136,19	6.501,71	0,08 %
7.1.6	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	1016,53	67,65	84,54	85.937,44	1,06 %
7.2			EXTERNO		1		85.199,05	85.199,05	1,05 %
7.2.1	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	377,52	2,97	3,71	1.400,59	0,02 %
7.2.2	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	377,52	47,84	59,79	22.571,92	0,28 %
7.2.3	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	377,52	41,71	52,12	19.676,34	0,24 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.2.4	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	m²	305,09	108,97	136,19	41.550,20	0,51 %
8			MARMORES / GRANITOS / ARREMATES		1		48.608,23	48.608,23	0,60 %
8.1	101741	SINAPI	RODAPÉ EM MARMORITE, ALTURA 10CM. AF_02/2026_PE	M	686,46	56,66	70,81	48.608,23	0,60 %
9			FÔRROS		1		32.248,79	32.248,79	0,40 %
9.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	350,95	73,53	91,89	32.248,79	0,40 %
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		182.940,52	182.940,52	2,25 %
10.1	101654	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	22	179,95	224,90	4.947,80	0,06 %
10.2	101655	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	36	262,73	328,35	11.820,60	0,15 %
10.3	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	33	31,93	39,90	1.316,70	0,02 %
10.4	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	44	48,24	60,29	2.652,76	0,03 %
10.5	91954	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20	27,33	34,15	683,00	0,01 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

10.6	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	52	38,10	47,61	2.475,72	0,03 %
10.7	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	35	60,60	75,73	2.650,55	0,03 %
10.8	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	36	39,84	49,79	1.792,44	0,02 %
10.9	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	15	52,21	65,25	978,75	0,01 %
10.10	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1250	12,67	15,83	19.787,50	0,24 %
10.11	91865	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	70	20,94	26,17	1.831,90	0,02 %
10.12	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023 PS	M	194	11,35	14,18	2.750,92	0,03 %
10.13	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	301	31,55	39,43	11.868,43	0,15 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

10.14	95727	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	950	19,45	24,30	23.085,00	0,28 %
10.15	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	10	28,28	35,34	353,40	0,00 %
10.16	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20	11,83	14,78	295,60	0,00 %
10.17	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	10	11,83	14,78	147,80	0,00 %
10.18	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	16	13,95	17,43	278,88	0,00 %
10.19	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	11	22,51	28,13	309,43	0,00 %
10.20	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	22	60,10	75,11	1.652,42	0,02 %
10.21	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	12	89,74	112,15	1.345,80	0,02 %
10.22	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	10	159,98	199,94	1.999,40	0,02 %
10.23	101897	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2	992,52	1.240,45	2.480,90	0,03 %
10.24	00039469	SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	UN	8	67,24	84,03	672,24	0,01 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

10.25	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1100	5,38	6,72	7.392,00	0,09 %
10.26	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	800	8,32	10,39	8.312,00	0,10 %
10.27	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300	11,63	14,53	4.359,00	0,05 %
10.28	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	90	31,48	39,34	3.540,60	0,04 %
10.29	101888	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	50	30,74	38,41	1.920,50	0,02 %
10.30	101567	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	100	119,09	148,83	14.883,00	0,18 %
10.31	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2	622,97	778,58	1.557,16	0,02 %
10.32	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30	UN	3	725,67	906,94	2.720,82	0,03 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

			DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025						
10.33	97247	SINAPI	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 700MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	125	256,54	320,62	40.077,50	0,49 %
10.34	12959/ORS E	Próprio	CURVA HORIZONTAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA, COM ÂNGULO 90° (REF.:MOPA OU SIMILAR)	un	10	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.35	11292/ORSE	Próprio	TÊ HORIZONTAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA (REF.: MOPA OU SIMILAR)	un	12	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.36	11289/ORSE	Próprio	CURVA VERTICAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA, COM ÂNGULO 90° (REF.:MOPA OU SIMILAR)	un	6	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.37	12574/ORS E	Próprio	SUPORTE VERTICAL 200 X 150 MM PARA FIXAÇÃO DE ELETROCALHA METÁLICA (REF.: MOPA OU SIMILAR)	un	55	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.38	00424/ORS E	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VERGALHÃO (TIRANTE C/ ROSCA D=3/8"X1000MM(MARVITEC REF. 1431 OU SIMILAR)	un	100	0,00	0,00	0,00	0,00 %
11			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1		318.412,04	318.412,04	3,92 %
11.1			ESGOTO		1		200.593,62	200.593,62	2,47 %
11.1.1	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	600	13,36	16,69	10.014,00	0,12 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.1.2	89803	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	60	17,83	22,28	1.336,80	0,02 %
11.1.3	89813	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20	5,91	7,38	147,60	0,00 %
11.1.4	89825	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	60	17,16	21,44	1.286,40	0,02 %
11.1.5	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	600	42,46	53,06	31.836,00	0,39 %
11.1.6	89748	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60	43,29	54,10	3.246,00	0,04 %
11.1.7	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	30	18,99	23,73	711,90	0,01 %
11.1.8	89796	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60	44,97	56,20	3.372,00	0,04 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.1.9	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	60	52,58	65,71	3.942,60	0,05 %
11.1.10	89849	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	800	58,28	72,83	58.264,00	0,72 %
11.1.11	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	40	18,99	23,73	949,20	0,01 %
11.1.12	89855	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	12	110,31	137,86	1.654,32	0,02 %
11.1.13	89854	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20	105,38	131,70	2.634,00	0,03 %
11.1.14	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	60	698,96	873,56	52.413,60	0,65 %
11.1.15	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	20	1.151,60	1.439,26	28.785,20	0,35 %
11.2			ÁGUA FRIA		1		117.818,42	117.818,42	1,45 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.2.1	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	2400	28,08	35,09	84.216,00	1,04 %
11.2.2	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	120	10,31	12,88	1.545,60	0,02 %
11.2.3	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	120	14,49	18,10	2.172,00	0,03 %
11.2.4	89385	SINAPI	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24	8,37	10,46	251,04	0,00 %
11.2.5	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	200	14,18	17,72	3.544,00	0,04 %
11.2.6	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	60	25,12	31,39	1.883,40	0,02 %
11.2.7	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	240	18,33	22,90	5.496,00	0,07 %
11.2.8	94679	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	40	24,62	30,77	1.230,80	0,02 %
11.2.9	89625	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	24,48	30,59	1.223,60	0,02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.2.10	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	50	25,12	31,39	1.569,50	0,02 %
11.2.11	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	50,74	63,41	1.268,20	0,02 %
11.2.12	86931	SINAPI	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	12	597,60	746,88	8.962,56	0,11 %
11.2.13	86942	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, *40 X 30* CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	12	297,10	371,31	4.455,72	0,05 %
12			SERVIÇOS DIVERSOS		1		27.189,00	27.189,00	0,33 %
12.1			IMPERMEABILIZAÇÃO		1		27.189,00	27.189,00	0,33 %
12.1.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	450	48,35	60,42	27.189,00	0,33 %
13			SERVIÇOS FINAIS		1		16.772,89	16.772,89	0,21 %
13.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	5225,2	2,57	3,21	16.772,89	0,21 %
14			INFRAESTRUTURA - ANEXOS (SIF/ADM/REFEITÓRIO/VESTIÁRIO/GUARITA)		1		73.954,97	73.954,97	0,91 %
14.1			SUPRAESTRUTURA		1		73.954,97	73.954,97	0,91 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

14.1.1			PAREDES E PAINEIS		1		73.954,97	73.954,97	0,91 %
14.1.1.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	816,1	6,27	7,83	6.390,06	0,08 %
14.1.1.2	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	816,1	66,25	82,79	67.564,91	0,83 %
15			TELHADO		1		39.869,98	39.869,98	0,49 %
15.1			ESQUADRIAS E VIDROS		1		39.869,98	39.869,98	0,49 %
15.1.1	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	6,12	427,46	534,23	3.269,48	0,04 %
15.1.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	34,2	220,62	275,73	9.429,96	0,12 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

15.1.3	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	m²	43,89	495,33	619,06	27.170,54	0,33 %
16			PINTURAS		1		38.392,10	38.392,10	0,47 %
16.1			PAREDES INTERNAS E EXTERNAS		1		38.392,10	38.392,10	0,47 %
16.1.1	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	1270	5,87	7,33	9.309,10	0,11 %
16.1.2	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	1270	18,33	22,90	29.083,00	0,36 %
17			PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS		1		89.643,76	89.643,76	1,10 %
17.1			INTERNO		1		50.008,89	50.008,89	0,62 %
17.1.1	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	389,75	2,97	3,71	1.445,97	0,02 %
17.1.2	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	389,75	47,84	59,79	23.303,15	0,29 %
17.1.3	95602	SINAPI	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE 41 CM A 60 CM. AF_05/2021	UN	100	39,58	49,46	4.946,00	0,06 %
17.1.4	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	389,75	41,71	52,12	20.313,77	0,25 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

17.2			EXTERNO		1		39.634,87	39.634,87	0,49 %
17.2.1	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	157,4	2,97	3,71	583,95	0,01 %
17.2.2	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	157,4	47,84	59,79	9.410,94	0,12 %
17.2.3	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	157,4	41,71	52,12	8.203,68	0,10 %
17.2.4	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023 PE	m²	157,4	108,97	136,19	21.436,30	0,26 %
18			MARMORES / GRANITOS / ARREMATES		1		65.626,21	65.626,21	0,81 %
18.1	88650	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	237,52	11,34	14,17	3.365,65	0,04 %
18.2	102253	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	m²	61,88	805,05	1.006,15	62.260,56	0,77 %
19			FÔRROS		1		35.814,12	35.814,12	0,44 %
19.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	389,75	73,53	91,89	35.814,12	0,44 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

20			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		350.446,20	350.446,20	4,32 %
20.1	100904	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 20 W, COM REATOR DE PARTIDA CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	48	89,97	112,44	5.397,12	0,07 %
20.2	100905	SINAPI	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	80	240,70	300,82	24.065,60	0,30 %
20.3	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	60	31,93	39,90	2.394,00	0,03 %
20.4	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	70	48,24	60,29	4.220,30	0,05 %
20.5	91954	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	27,33	34,15	136,60	0,00 %
20.6	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	24	33,32	41,64	999,36	0,01 %
20.7	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20	50,97	63,70	1.274,00	0,02 %
20.8	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	38,10	47,61	1.904,40	0,02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

20.9	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	44	60,60	75,73	3.332,12	0,04 %
20.10	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	44	39,84	49,79	2.190,76	0,03 %
20.11	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	32	52,21	65,25	2.088,00	0,03 %
20.12	98307	SINAPI	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	20	53,03	66,27	1.325,40	0,02 %
20.13	98308	SINAPI	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	16	40,69	50,85	813,60	0,01 %
20.14	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1900	12,67	15,83	30.077,00	0,37 %
20.15	91865	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	240	20,94	26,17	6.280,80	0,08 %
20.16	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023_PS	M	2100	11,35	14,18	29.778,00	0,37 %
20.17	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	400	31,55	39,43	15.772,00	0,19 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

20.18	95727	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	280	19,45	24,30	6.804,00	0,08 %
20.19	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	400	11,22	14,02	5.608,00	0,07 %
20.20	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	180	13,48	16,84	3.031,20	0,04 %
20.21	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	12	28,28	35,34	424,08	0,01 %
20.22	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20	11,83	14,78	295,60	0,00 %
20.23	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20	11,83	14,78	295,60	0,00 %
20.24	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	24	13,95	17,43	418,32	0,01 %
20.25	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	16	22,51	28,13	450,08	0,01 %
20.26	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20	60,10	75,11	1.502,20	0,02 %
20.27	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	24	89,74	112,15	2.691,60	0,03 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

20.28	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	8	159,98	199,94	1.599,52	0,02 %
20.29	101897	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4	992,52	1.240,45	4.961,80	0,06 %
20.30	00039469	SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	UN	8	67,24	84,03	672,24	0,01 %
20.31	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2400	3,71	4,63	11.112,00	0,14 %
20.32	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3600	5,38	6,72	24.192,00	0,30 %
20.33	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1600	8,32	10,39	16.624,00	0,20 %
20.34	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600	11,63	14,53	8.718,00	0,11 %
20.35	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	31,48	39,34	7.868,00	0,10 %
20.36	101888	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	180	30,74	38,41	6.913,80	0,09 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

20.37	101567	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM ² , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	200	119,09	148,83	29.766,00	0,37 %
20.38	98297	SINAPI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	M	1200	7,77	9,71	11.652,00	0,14 %
20.39	98288	SINAPI	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	M	1200	2,11	2,63	3.156,00	0,04 %
20.40	101876	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4	125,83	157,26	629,04	0,01 %
20.41	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4	622,97	778,58	3.114,32	0,04 %
20.42	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	725,67	906,94	906,94	0,01 %
20.43	100560	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	8	86,70	108,35	866,80	0,01 %
20.44	97247	SINAPI	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 700MM E ALTURA	M	200	256,54	320,62	64.124,00	0,79 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

			50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023						
20.45	11295/ORSE	Próprio	EMENDA INTERNA 200 X 100 MM COM BASE LISA PERFURADA PARA ELETROCALHA METÁLICA(REF. MOPA OU SIMILAR)	un	80	0,00	0,00	0,00	0,00 %
20.46	12959/ORS E	Próprio	CURVA HORIZONTAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA, COM ÂNGULO 90° (REF.: MOPA OU SIMILAR)	un	20	0,00	0,00	0,00	0,00 %
20.47	11292/ORSE	Próprio	TÊ HORIZONTAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA (REF.: MOPA OU SIMILAR)	un	20	0,00	0,00	0,00	0,00 %
20.48	11289/ORSE	Próprio	CURVA VERTICAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA, COM ÂNGULO 90° (REF.:MOPA OU SIMILAR)	un	20	0,00	0,00	0,00	0,00 %
20.49	12574/ORS E	Próprio	SUPORTE VERTICAL 200 X 150 MM PARA FIXAÇÃO DE ELETROCALHA METÁLICA (REF.: MOPÁ OU SIMILAR)	un	80	0,00	0,00	0,00	0,00 %
20.50	00424/ORS E	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VERGALHÃO (TIRANTE C/ ROSCA D=3/8"X1000MM(MARVITEC REF. 1431 OU SIMILAR)	un	80	0,00	0,00	0,00	0,00 %
21			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1		142.464,96	142.464,96	1,75 %
21.1			ESGOTO		1		65.791,46	65.791,46	0,81 %
21.1.1	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	120	13,36	16,69	2.002,80	0,02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

21.1.2	89803	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	50	17,83	22,28	1.114,00	0,01 %
21.1.3	89813	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20	5,91	7,38	147,60	0,00 %
21.1.4	89825	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	44	17,16	21,44	943,36	0,01 %
21.1.5	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	150	42,46	53,06	7.959,00	0,10 %
21.1.6	89748	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60	43,29	54,10	3.246,00	0,04 %
21.1.7	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	22	18,99	23,73	522,06	0,01 %
21.1.8	89796	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	36	44,97	56,20	2.023,20	0,02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

21.1.9	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	24	52,58	65,71	1.577,04	0,02 %
21.1.10	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	20	698,96	873,56	17.471,20	0,22 %
21.1.11	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	20	1.151,60	1.439,26	28.785,20	0,35 %
21.2			ÁGUA FRIA		1		76.673,50	76.673,50	0,94 %
21.2.1	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	360	28,08	35,09	12.632,40	0,16 %
21.2.2	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80	10,31	12,88	1.030,40	0,01 %
21.2.3	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80	14,49	18,10	1.448,00	0,02 %
21.2.4	89385	SINAPI	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24	8,37	10,46	251,04	0,00 %
21.2.5	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24	14,18	17,72	425,28	0,01 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

21.2.6	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	25,12	31,39	627,80	0,01 %
21.2.7	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	240	18,33	22,90	5.496,00	0,07 %
21.2.8	94679	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	24	24,62	30,77	738,48	0,01 %
21.2.9	89625	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20	24,48	30,59	611,80	0,01 %
21.2.10	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40	25,12	31,39	1.255,60	0,02 %
21.2.11	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	50,74	63,41	1.268,20	0,02 %
21.2.12	86931	SINAPI	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	44	597,60	746,88	32.862,72	0,40 %
21.2.13	86942	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, *40 X 30* CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	30	297,10	371,31	11.139,30	0,14 %
21.2.14	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	8	688,76	860,81	6.886,48	0,08 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

22			SERVIÇOS FINAIS		1		1.694,88	1.694,88	0,02 %
22.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	528	2,57	3,21	1.694,88	0,02 %
23			CURRAL		1		1.788.372,70	1.788.372,70	22,02 %
23.1			CURRAL E POCILGA		1		1.788.372,70	1.788.372,70	22,02 %
23.1.1	FIG - 01	Próprio	LIMPEZA DE TERRENO, CAPINA, NIVELAMENTO DE SUPERFÍCIE, ESCAVAÇÃO MANUAL, APILOAMENTO, ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO, CURRAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, EMBARCADOR, PAVIMENTAÇÃO, COBERTURA, BEBEDOUROS, PORTEIRAS, CERCAMENTO, PASSARELA.	UN	1695,14	844,14	1.055,00	1.788.372,70	22,02 %
24			CASA DA CALDEIRA DEPÓSITO DE LENHAS		1		207.990,08	207.990,08	2,56 %
24.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		1		11.718,40	11.718,40	0,14 %
24.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	128	0,76	0,94	120,32	0,00 %
24.1.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	128	72,50	90,61	11.598,08	0,14 %
24.2			INFRAESTRUTURA		1		46.216,53	46.216,53	0,57 %
24.2.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO	m³	5,76	116,26	145,30	836,92	0,01 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

			ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024						
24.2.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	2,3	103,40	129,22	297,20	0,00 %
24.2.3	72	ORSE	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m³	4,23	39,00	48,74	206,17	0,00 %
24.2.4	92269	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	m²	13,68	162,60	203,21	2.779,91	0,03 %
24.2.5	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	22,21	11,20	13,99	310,71	0,00 %
24.2.6	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	172,26	12,72	15,89	2.737,21	0,03 %
24.2.7	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	77,26	15,25	19,05	1.471,80	0,02 %
24.2.8	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	3,78	675,92	844,76	3.193,19	0,04 %
24.2.9	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	m²	123	0,86	1,07	131,61	0,00 %
24.2.10	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	123	2,97	3,71	456,33	0,01 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

24.2.11	103077	SINAPI	EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m²	123	219,85	274,76	33.795,48	0,42 %
24.3			PISO INTERNO E EXTERNO		1		8.025,75	8.025,75	0,10 %
24.3.1	98682	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RUGOSO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_02/2026	m²	123	52,21	65,25	8.025,75	0,10 %
24.4			ALVENARIA E CINTAMENTO		1		31.692,83	31.692,83	0,39 %
24.4.1	89453	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF_10/2022	m²	158,64	90,71	113,36	17.983,43	0,22 %
24.4.2	93205	SINAPI	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	109,5	100,18	125,20	13.709,40	0,17 %
24.5			TELHADO		1		20.489,03	20.489,03	0,25 %
24.5.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	m²	128,87	59,97	74,95	9.658,80	0,12 %
24.5.2	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	m²	128,87	67,25	84,04	10.830,23	0,13 %
24.6			GRADIL E PORTÃO		1		84.907,51	84.907,51	1,05 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

24.6.1	11718	ORSE	Portão em chapa de ferro veneziana tipo Z inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores em chapa de ferro e=5mm	m²	4,2	562,58	703,11	2.953,06	0,04 %
24.6.2	8506	ORSE	Grade em ferro, c/ quadro em barra chata 2" x 3/8", barras redondas 3/4" nas verticais, barras chatas 2" x 1/4" nas horizontais, chapa em aço esp=3mm na horizontal e tubo quadrado 50 x 50mm, inclusive porta, ferrolho e dobradiças -Rev. 01	m²	76,52	856,96	1.071,02	81.954,45	1,01 %
24.7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		4.940,03	4.940,03	0,06 %
24.7.1	100904	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 20 W, COM REATOR DE PARTIDA CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4	89,97	112,44	449,76	0,01 %
24.7.2	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	31,93	39,90	159,60	0,00 %
24.7.3	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5	38,10	47,61	238,05	0,00 %
24.7.4	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3	39,84	49,79	149,37	0,00 %
24.7.5	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	25	31,55	39,43	985,75	0,01 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

24.7.6	95727	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	60	19,45	24,30	1.458,00	0,02 %
24.7.7	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	11,83	14,78	14,78	0,00 %
24.7.8	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	11,83	14,78	14,78	0,00 %
24.7.9	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	13,95	17,43	17,43	0,00 %
24.7.10	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	60,10	75,11	75,11	0,00 %
24.7.11	93665	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	68,13	85,14	85,14	0,00 %
24.7.12	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	100	3,71	4,63	463,00	0,01 %
24.7.13	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	100	5,38	6,72	672,00	0,01 %
24.7.14	101876	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	125,83	157,26	157,26	0,00 %
25			ACESSOS		1		3.494.915,20	3.494.915,20	43,04 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

25.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		1		130.843,72	130.843,72	1,61 %
25.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	27146	0,76	0,94	25.517,24	0,31 %
25.1.2	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	27146	0,75	0,93	25.245,78	0,31 %
25.1.3	100575	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	m²	27146	0,70	0,87	23.617,02	0,29 %
25.1.4	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	27146	1,67	2,08	56.463,68	0,70 %
25.2			PAVIMENTAÇÃO		1		3.364.071,48	3.364.071,48	41,43 %
25.2.1	101167	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	m²	27146	85,12	106,38	2.887.791,48	35,56 %
25.2.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	9000	42,35	52,92	476.280,00	5,87 %
26			SUBESTAÇÃO		1		46.023,72	46.023,72	0,57 %
26.1	102107	SINAPI	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 225 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	36.824,87	46.023,72	46.023,72	0,57 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Total sem BDI

6.498.316,59

Total do BDI

1.621.997,11

Total Geral

8.120.313,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social: Prefeitura Municipal de Itororó		
Nome Fantasia: FRIGORIFICO MUNICIPAL DE ITORORÓ	Nº do SIE:	
Endereço: Antiga rodovia Itororó/ Itabuna Km2 , Itororó - Bahia		
Município: Itororó	UF:BA	CEP: 45.700-000
Classificação: ABATEDOURO FRIGORÍFICO		
CNPJ: 13.752.993/0001-08	Inscrição Estadual: 037.254.829	

2. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:		
(X) REGISTRO () REFORMA / AMPLIAÇÃO () INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO		

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS*			
Denominação do equipamento / máquina**	Capacidade / unidade de medida	Material	Quantidade
SALA DE ABATE BOVINOS			
1. LAVATÓRIOS (LAVA MÃOS)	INDIVIDUAL	Inox	18
2. RALO SIMPLES	D=12cmx1	Inox	01
3. PLATAFORMA DE ATORDOAMENTO	250x70cm	Aço	01
4. BOX DE ATORDOAMENTO	250x70cm	Aço	01
5. GRADE PREIA DE VÔMITO	200x250cm	Aço	01
6. INSENSIBILIZADOR PNEUMATICO	Individual	Mecanismo + aço	01
7. GUINCHO	2000 kg	Mecanismo + aço	01
8. CANALETA DE SANGRIA	460x135cm	Concreto armado	01
9. RALO DUPLO	d=12cmx2	Inox	02
10. ESTERELIZADOR FACAS	5 facas	Inox	16
11. ESTERELIZADOR SERRA DE CHIFRE	INDIVIDUAL	Máquinas +aço	01
12. DESCEDOR DE CARRETELHAS	325x5cm	Aço	01
13. PLATAFORMA DE SERRA DE CHIFRE	200x70cm	Aço	01
14. PLATAFORMA 1º E 2º TRANSPARSSE	200x70cm	Aço	01
15. GUINCHO 1 TRANSPARSSE	2000 kg	Inox / motor	01
16. GUINCHO 2 TRANSPARSSE	2000 kg	Inox / motor	01
17. PLATAFORMA DE MATAMBRE	100x70cm	Aço	01
18. PLATAFORMA OCLUSÃO DO RETO	100x70cm	Aço	01
19. PLATAFORMA DE COSTA ALTA	100x70cm	Aço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

20. ROLO DE PELE	1000 kg (INDIVIDUAL)	Inox / MOTOR	01
21. PLATAFORMA SERRA DO PEITO	100x70cm	Inox / MOTOR	01
22. SERRA DO PEITO	INDIVIDUAL	Inox / MOTOR	01
23. ESTERELIZADOR DE SERRA DE PEITO	INDIVIDUAL	Inox	01
24. SACA ROLHA	INDIVIDUAL	Inox	01
25. LAVADOR DE CABEÇA	INDIVIDUAL	Inox	01
26. CALHA DE INOX TRILHO DE CABEÇA	6m	Inox	01
27. CARRETILHAS	35x25cm	Aço	90
28. CARRINHO PARA NONATO	200 LITROS	Inox	01
29. ESTERELIZADOR SACA ROLHA C SUPORTE	INDIVIDUAL	Inox	01
30. PLATAFORMA DE EVICERAÇÃO DE BARRIGADA	100x70cm	Aço	01
31. PLATAFORMA DE EVICERAÇÃO DE MIUDO	100x70cm	Aço	01
32. CALHA DE EVICERAÇÃO DE BARRIGADA	60x500cm	Inox	01
33. CALHA DE EVISCERAÇÃO DE MIUDOS	60x500cm	Aço	01
34. PLATAFORMA SERRA DE CARÇAÇA	100x70cm	Aço	01
35. SERRA FITA PARA CARÇAÇA	INDIVIDUAL	Aço/Inox/ Motor	01
36. ESTERELIZADOR SERRA DE CARÇAÇA	INDIVIDUAL	Inox	01
37. ANTEPARO SERRA DE CARÇAÇA	150x100X250 cm	Inox	01
38. PLATAFORMA ALTA DE INSPEÇÃO	100x70cm	Aço	01
39. PLATAFORMA BAIXA DE INSPEÇÃO	100x70cm	Aço	01
40. PLATAFORMA DE TOALETE ALTA	100x70cm	Aço	01
41. PLATAFORMA DE TOALETE BAIXA	100x70cm	Aço	01
42. BALANÇA TENDAL	1500 kg	Aço/Inox	01
43. PLATAFORMA LAVAGEM DE CARÇAÇA ALTA	100x70cm	Aço	01
44. PAINEL COMPUTADOR BALANÇA	100x100cm	Aço / comp. Eletr.	01
45. PLATAFORMA DO DIF	100x70cm	Aço	01
46. TRILHO	33 m	Aço	01
47. MESA DE INOX DO DIF	100x60cm	inox	01
48. MIISTURADOR	2 a 4 bar	Aço/Inox/ Motor	02
49. CORTINA DE AR	12 a 20 m/s (70 A 80 % EFICIENCIA)	Aço/Inox/ Motor	01
50. CALHA DE INOX PARA BARRIGADA	250x60cm	inox	01
51. CÂMARAS DE CARÇAÇAS	126 bovinos	Metal / Isopainel / Motor	01
52. PROTEÇÃO PARA FUGA DE ANIMAIS	180x5cm x 6	Aço	01
53. BANCADEIRA PARA INSPEÇÃO DO MOCOTÓ	100x60cm	inox	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

54. MESA INOX INSPEÇÃO DE ÚBERE	100x60cm	inox	01
55. LAVATÓRIO PROFUNDO	INDIVIDUAL	Inox	01
56. MESA DE INSPEÇÃO DE LÁBIOS	100x60cm	inox	01
57. SERRA DE CHIFRE	35x70cm	Inox / motor	01
HIGIENIZAÇÃO DE CARRETÍLHAS			
1. LAVATÓRIO	INDIVIDUAL	inox	01
2. TANQUES PARA HIGIENIZAÇÃO DE CARRETÍLHAS	300 litros	Inox	03
3. GUINCHO	2000 kg	Aço/Inox/ Motor	01
4. TRILHO	4 m	Aço	01
MOCOTÓ 1ª E 2ª FASES			
1. TANQUE INOX	400 litros	Inox	01
2. ARRANCADOR DE CASCOS	80 pés / h	Aço / Inox / Motor	01
3. ESCOVA ROTATIVA PARA MOCOTO	300–450 rpm	Inox / Motor	01
4. CARRINHO INOX	300 litros	Inox	01
5. MISTURADOR	2 a 4 bar	Aço/Inox/ Motor	01
6. LAVATÓRIO	INDIVIDUAL	Inox	01
7. ESTERELIZADOR PARA FACAS E CHAIRAS	5 facas	Inox	01
8. TANQUE PARA ESCALDAR MOCOTÓ	400 litros	Inox	01
9. TANQUE PARA RESFRIAR MOCOTÓ	400 litros	Inox	01
10. MESA INOX	100x60cm	Inox	01
TRIPARIA 1ª E 2ª FASES			
1. CARRINHO INOX	300 litros	Inox	01
2. MESA TANQUE PARA RECEBER E ESVAZIAR TRIPAS`	200x60cm	Inox	01
3. MESA PARA VIRAR TRIPAS	200x60cm	Inox	01
4. MÁQUINA PARA RETIRAR MUCOSA	150 a 300 peças/hora	Aço/Inox/ Motor	01
5. MESA PARA EMBALAGEM	80x60cm	Inox	01
6. TANQUE PARA CLAREAR	100x100cm	Inox	01
7. TANQUE PARA RESFRIAR	400 litros	Inox	01
8. LAVATORIO	INDIVIDUAL	Inox	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9. ESTERILIZADOR PARA FACAS E CHAIRAS	5 facas	Inox	01
10. MISTURADOR DE ÁGUA E VAPOR	2 a 4 bar	Aço/Inox/ Motor	01
BUCHARIA 1ª E 2ª FASES			
1. MESA EM AÇO INOX, PARA RECEBER BUCHOS E INTESTINOS	354x80cm	Inox	01
2. MESA EM AÇO INOX, APOIO PARA BUCHINHOS	260x60cm	Inox	01
3. MESA EM AÇO INOX, APOIO PARA BUCHOS	100x60cm	Inox	01
4. CALHA PARA TRANSFERENCIA DE BUCHO E BUCHINHO	50x35cm	Inox	01
5. CENTRIFUGA ESPECIAL PARA LAVAR BUCHO E BUCHINHO	200 litros	Aço/Inox/ Motor	01
6. TANQUE PARA RECEBER BUCHO E BUCHINHO	400 litros	Aço	01
7. SUPORTE PARA TOALETE DE BUCHO E BUCHINO	120x35cm	Aço	01
8. TANQUE PARA ESCALDAR BUCHOS, BUCHINHOS	400 litros	Aço	01
9. TANQUE PARA RESFRIAR BUCHOS, BUCHINHOS	400 litros	Aço	01
10. MESA EM INOX DE APOIO BUCHOS E BUCHINHOS	100x60cm	Inox	01
11. LAVATORIO	INDIVIDUAL	Inox	01
12. ESTERILIZADOR PARA FACAS E CHAIRAS	5 FACAS	Inox	01
13. MISTURADOR ÁGUA E VAPOR	2 a 4 bar	Aço/Inox/ Motor	01
14. CARRINHO INOX	300 litros	Inox	01
MIÚDOS E CABEÇAS			
01 - CARRINHO INOX	300 litros	Inox	01
02 - MESA INOX PARA TOALETE DE MIUDOS	200x70cm	Inox	01
03 - TRILHO PARA RECEBER CABEÇAS	50cm	Aço	01
04 - DISPOSITIVO DESARTICULADOR DE MANDIBULA	40 A 60 /h	Aço/Inox/ Motor	01
05 - MESA INOX PARA DESOSSA DE CABEÇA E TOALETE LÍNGUA	100x70cm	Aço/Inox	01
06 - MESA INOX PARA RETRAÇOS DE CARNES	100x70cm	Inox	01
07 - ABRIDOR DE CABEÇA MANUAL	50 a 100 cabeças/hora	Aço/Inox	01
08 - MESA EM INÓX PARA APOIO	100x70cm	Inox	01
09 - BALANÇA DE BANCADA	100 kg	Aço/Inox	01
10 - ARMÁRIO PARA EMBALAGEM PRIMÁRIA	100x35cm	Inox	01
11 - LAVATORIO INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	Inox	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

12 - ESTERILIZADOR PARA FACAS E CHAIRAS	5 FACAS	Inox	01
13 - MISTURADOR	2 a 4 bar	Aço/Inox/ Motor	01
CALDEIRA			
01 - CALDEIRA	1200 LITROS	Aço	01
GABINETE DE HIGIENIZAÇÃO 01			
01 - LAVA BOTAS DUPLO	DUPLO	Inox	02
02 - LAVA MÃOS INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	Inox	04
03 - PORTA AVENTAL	06 AVENTAIS	Inox	01
GABINETE DE HIGIENIZAÇÃO 02			
01 - LAVA BOTAS DUPLO	DUPLO	Inox	02
02 - LAVA MÃOS INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	Inox	04
03 - PORTA AVENTAL	06 AVENTAIS	Inox	01
GABINETE DE HIGIENIZAÇÃO 03			
01 - LAVA BOTAS DUPLO	DUPLO	Inox	04
02 - LAVA MÃOS INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	Inox	05
03 - PORTA AVENTAL	09 AVENTAIS	Inox	01
GABINETE DE HIGIENIZAÇÃO 04			
01 - LAVA BOTAS INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	Inox	01
02 - LAVA MÃOS INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	Inox	01
03 - PORTA AVENTAL	03 AVENTAIS	Inox	01
EXPEDIÇÃO / DOCA			
01 - CORTINA DE AR	12 a 20 m/s (70 A 80 % EFICIENCIA)	Aço/Inox/ Motor	01
02 - ARMÁRIO	80x80cm	Aço/Inox/mecanismo	01
03 – BANCADA DE APOIO	70x25cm	Inox	01
04 - BALANÇA DE PISO	1000 kg	Aço/Inox	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

05 - BALANÇA DE TENDAL	1500 kg	Aço/Inox	01
EQUIPAMENTOS DE FRIO			
1 - EVAPORADORA	50 a 80 W/m ³ P/ EQUIPAMENTO	Aço/motor	14
2 - CONDENSADORA	175.000 BTUS P/ EQUIPAMENTO	Aço/Inox	14
SETOR DE EMBALAGEM PRIMÁRIA			
01 - BANCADA APOIO A SELADORA	170x60cm	Aço/Inox	01
02 - SELADORA A VÁCUO	5 a 20 ciclos/minuto	Aço/Inox	01
03 - BALANÇA	100 kg	Aço/Inox	01
CONTIGENCIAMENTO			
01 - PISTOLA (ABATE DE EMERGÊNCIA) INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO	Individual	Mecanismo + aço	01
02 - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS (EMERGÊNCIA)	Individual	Inox	01

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO SISTEMA DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS DO FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto estabelecer as características técnicas mínimas para o fornecimento, montagem e instalação do sistema de câmaras frigoríficas destinado ao armazenamento de bovinos no Frigorífico Municipal de Itororó/BA, incluindo painéis e isolamento térmico, portas frigoríficas, materiais auxiliares, materiais de interligação, quadros de comando, montagem e instalação, bem como a execução do piso em concreto nas câmaras, conforme projeto técnico integrante deste Anexo.

As especificações aqui descritas constituem requisitos de referência para a execução do objeto, devendo ser observadas em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, os projetos e demais documentos técnicos da concessão.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- Fornecimento, montagem e instalação de câmaras para armazenamento de bovinos, conforme projeto técnico.
- Fornecimento dos quadros de comando dos equipamentos.
- Execução de piso em concreto nas câmaras.
- Fornecimento dos materiais de isolamento térmico e respectivos acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- Fornecimento dos materiais necessários à interligação dos equipamentos frigoríficos.
- Montagem e instalação completa dos componentes abrangidos por este Memorial.

3. MATERIAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO

3.1. Painéis de isolamento de paredes e teto: painéis termoisolantes com núcleo de Poliisocianurato (PIR), espessura de 70 mm, revestidos nas duas faces com chapa de aço zincado, pré-pintada na cor branca RAL 9003, com retardante à chama conforme NBR 11948 e coeficiente de condutividade térmica de 0,028 Kcal/m.h.°C.

3.2. Isolamento de piso: placas de isolamento térmico em Poliisocianurato (PIR), com retardante à chama conforme NBR 11948 e coeficiente de condutividade térmica de 0,028 Kcal/m.h.°C.

3.3. Portas frigoríficas: portas giratórias e/ou de correr com núcleo de Poliisocianurato (PIR), retardante à chama classe R1 conforme NBR 15366, revestidas nas duas faces em chapa de aço zincado pré-pintada na cor branca RAL 9003, estrutura em perfis de alumínio anodizado, marcos em PVC, fechadura externa e dispositivo interno de segurança.

3.4. As portas deverão ser dimensionadas conforme a temperatura de utilização prevista no projeto, observando-se, como referência: TR - resfriados de 0 °C a 15 °C, folha de 68 mm; TC - congelados até -18 °C, folha de 92 mm com resistência de aquecimento na gaxeta; e BT - congelados até -25 °C, folha de 121 mm com resistência de aquecimento na gaxeta e no marco.

4. MATERIAIS AUXILIARES PARA ISOLAMENTO

Deverão ser fornecidos, nas quantidades necessárias à montagem e ao perfeito funcionamento das câmaras frigoríficas:

- perfis metálicos para sustentação do teto, inclusive tipo “T” e intermediários;
- cantoneiras e perfis para acabamento;
- materiais de fixação e vedação, incluindo parafusos, buchas, rebites e selante elástico;
- materiais para isolamento do piso, incluindo lona plástica, frio asfalto e manta asfáltica, quando aplicável.

5. MATERIAIS DE INTERLIGAÇÃO

O sistema deverá contemplar o conjunto de materiais necessários à interligação dos equipamentos frigoríficos, incluindo tubos de cobre, acessórios diversos, curvas, reduções, sifões, registros de bloqueio, válvulas de expansão e visores de líquido, conforme a necessidade e o tipo de aplicação.

Para fins de referência técnica, considera-se comprimento de até 15 (quinze) metros de linhas entre as unidades evaporadoras e as unidades compressoras/condensadoras, devendo a solução definitiva ser compatibilizada com o projeto executivo e as condições reais de implantação.

6. MONTAGEM E INSTALAÇÃO

A montagem e a instalação deverão ser executadas de forma completa, incluindo mão de obra, ajustes, fixações, vedações, testes e demais providências inerentes aos componentes abrangidos por este Memorial, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema.

A alimentação elétrica dos quadros e os demais serviços elétricos deverão ser compatibilizados com os projetos elétricos do empreendimento. A tensão elétrica dos equipamentos deverá ser confirmada antes do fornecimento e da instalação.

7. OBRAS E INTERFACES COMPLEMENTARES

A execução deverá ser compatibilizada com as obras civis, pontos de dreno, estruturas de sustentação, sala ou estrutura destinada às unidades condensadoras, instalações elétricas e demais interfaces necessárias ao funcionamento do sistema, conforme os projetos e demais anexos do Edital. Eventuais serviços ou materiais não detalhados neste Memorial, mas indispensáveis ao perfeito funcionamento, segurança, estanqueidade e desempenho do sistema, deverão ser tratados conforme a matriz de responsabilidades e o escopo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8. GARANTIA E QUALIDADE

Os painéis termoisolantes, portas frigoríficas e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento/entrada em operação, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades previstas no Edital e no Contrato.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, acompanhados das informações técnicas, manuais e demais documentos necessários à operação e manutenção.

9. TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte dos materiais até o Frigorífico Municipal de Itororó/BA deverá estar contemplado no fornecimento, observadas as condições de acondicionamento, integridade, conferência e recebimento previstas no Edital e no Contrato.

O cronograma de entrega, montagem e instalação deverá observar o cronograma físico-financeiro da concessão e as condições necessárias à execução dos serviços.

10. PROJETO DE REFERÊNCIA

O desenho constante da proposta técnica utilizada como referência apresenta a distribuição das câmaras, áreas de resfriamento/congelamento, túneis e expedição. O projeto abaixo é incorporado a este Memorial como referência técnica, devendo a implantação definitiva observar os projetos aprovados e as adequações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

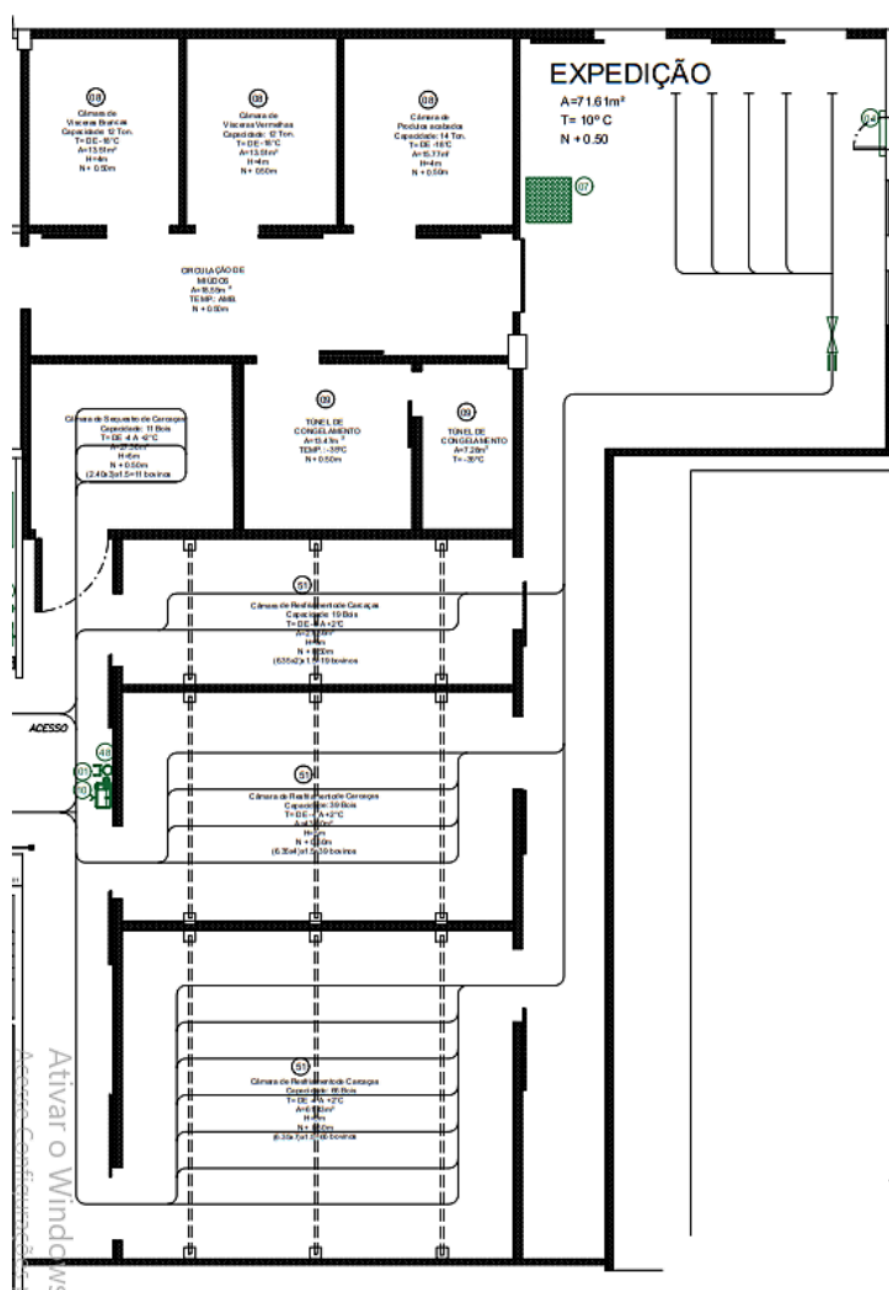
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PROJETO



Rua José Nunes de Matos, Nº 233, Centro – Camaçari – Bahia

CNPJ – 35.774.323/0001-17

Email: porticocomercial@hotmail.com

Fone: (71) 99269-0385

Figura 1 - Projeto de referência das câmaras frigoríficas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Este Memorial Descritivo integra o Edital de Concorrência Eletrônica e deverá ser interpretado conjuntamente com o Termo de Referência, projetos, planilhas, cronogramas e minuta do Contrato de Concessão.

As referências a marcas, modelos ou fabricantes eventualmente constantes dos documentos técnicos de origem devem ser entendidas exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e especificação, admitindo-se solução tecnicamente equivalente ou superior, desde que comprovada e aceita pela Administração.

Em caso de divergência entre este Memorial e projeto técnico aprovado posteriormente pelo órgão competente, deverá ser observada a solução formalmente aprovada, sem prejuízo da análise dos efeitos contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Obr:

I.

Encargos Sociais



Cópia de: FRIGORÍFICO

SINAPI - 24,98%
06/2026 -
Bahia
ORSE -
04/2026 -
Sergipe

Não Desonerado:
Horista: Sinapi - 117,73%
Mensalista: Sinapi -
72,85%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
------	-----------	-----------------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 51.559,45	50,00% 25.779,73	50,00% 25.779,73										
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	100,00% 274.205,20	8,35% 22.896,13	8,35% 22.896,13	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29	8,33% 22.841,29
3	INFRAESTRUTURA	100,00% 169.851,17	50,00% 84.925,59	20,00% 33.970,23	15,00% 25.477,68	15,00% 25.477,68								
4	SUPRAESTRUTURA	100,00% 92.108,76				25,00% 23.027,19	25,00% 23.027,19	25,00% 23.027,19	25,00% 23.027,19					
5	TELHADO	100,00% 24.652,66							50,00% 12.326,33	50,00% 12.326,33				
6	PINTURAS	100,00% 19.540,67										30,00% 5.862,20	35,00% 6.839,23	35,00% 6.839,23
7	PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS	100,00% 487.015,44							25,00% 121.753,86	25,00% 121.753,86	25,00% 121.753,86	25,00% 121.753,86		
8	MARMORES / GRANITOS / ARREMATES	100,00% 48.608,23											50,00% 24.304,12	50,00% 24.304,12
9	FÔRROS	100,00% 32.248,79										50,00% 16.124,40	50,00% 16.124,40	
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 182.940,52							40,00% 73.176,21	30,00% 54.882,16	30,00% 54.882,16			
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	100,00% 318.412,04				50,00% 159.206,02	25,00% 79.603,01	25,00% 79.603,01						
12	SERVIÇOS DIVERSOS	100,00% 27.189,00										50,00% 13.594,50	35,00% 9.516,15	15,00% 4.078,35
13	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 16.772,89												100,00% 16.772,89
14	INFRAESTRUTURA - ANEXOS (SIF/ADM/REFEITÓRIO/VESTIÁRIO/GUARITA)	100,00% 73.954,97	20,00% 14.790,99	20,00% 14.790,99	20,00% 14.790,99	20,00% 14.790,99	20,00% 14.790,99							
15	TELHADO	100,00% 39.869,98							50,00% 19.934,99	50,00% 19.934,99				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

16	PINTURAS	100,00% 38.392,10									50,00% 19.196,05	20,00% 7.678,42	20,00% 7.678,42	10,00% 3.839,21
17	PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS	100,00% 89.643,76						50,00% 44.821,88	25,00% 22.410,94	25,00% 22.410,94				
18	MARMORES / GRANITOS / ARREMATES	100,00% 65.626,21											50,00% 32.813,11	50,00% 32.813,11
19	FÔRROS	100,00% 35.814,12										50,00% 17.907,06	50,00% 17.907,06	
20	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 350.446,20						50,00% 175.223,10	15,00% 52.566,93	15,00% 52.566,93	20,00% 70.089,24			
21	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	100,00% 142.464,96		50,00% 71.232,48	25,00% 35.616,24	25,00% 35.616,24								
22	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 1.694,88												100,00% 1.694,88
23	CURRAL	100,00% 1.788.372,70	8,35% 149.329,12	8,35% 149.329,12	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45	8,33% 148.971,45
24	CASA DA CALDEIRA DEPÓSITO DE LENHAS	100,00% 207.990,08	8,35% 17.367,17	8,35% 17.367,17	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57	8,33% 17.325,57
25	ACESSOS	100,00% 3.494.915,20	8,35% 291.825,42	8,35% 291.825,42	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44	8,33% 291.126,44
26	SUBESTAÇÃO	100,00% 46.023,72	8,35% 3.842,98	8,35% 3.842,98	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78	8,33% 3.833,78
Porcentagem			7,52%	7,77%	6,9%	9,14%	7,41%	10,18%	9,97%	9,21%	9,24%	8,21%	7,38%	7,07%
Custo			610.757,13	631.034,25	559.983,43	742.216,64	601.519,71	826.708,69	809.294,97	748.038,74	750.019,83	667.018,96	599.281,00	574.440,30
Porcentagem Acumulado			7,52%	15,29%	22,19%	31,33%	38,74%	48,92%	58,88%	68,1%	77,33%	85,55%	92,93%	100,0%
Custo Acumulado			610.757,13	1.241.791,38	1.801.774,81	2.543.991,45	3.145.511,16	3.972.219,85	4.781.514,82	5.529.553,56	6.279.573,39	6.946.592,35	7.545.873,35	8.120.313,70